



LICITAÇÃO

PROTOCOLO

ÓRGÃO	NÚMERO	DATA
SEMED	2025.0922.002/2025	22.09.2025

MODALIDADE: INEXIBILIDADE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, Inciso V, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: A aquisição de um imóvel (terreno) localizado no Povoado Santa Vitória, zona rural do Município de Dom Pedro/MA, com aproximadamente 80x60m, situado às margens da rodovia, para fins de instalação e continuação de uma unidade escolar municipal incompleta, visando atender alunos atualmente matriculados na Escola Municipal Santa Vitória e Escola Municipal Guilhermina Chaves.

VENDEDOR: Jose Augusto da Silva

VALOR TOTAL: R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)

**Secretaria Municipal de
Educação**

CNPJ: 06.074.712/0001-31
Praça Teixeira de Freitas, 72, centro - Dom Pedro - MA



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei nº 14.133/2021, encaminhe-se à consideração da Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Educação, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação

SERVIDOR RESPONSÁVEL: José Wilton da Silva Sá

MATRÍCULA: 318-1

E-MAIL: guthyerresdp@hotmail.com

INFORMAÇÕES GERAIS

I – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme registrado em ata da sessão ordinária da Câmara Municipal de Dom Pedro, realizada em 05 de setembro de 2025, foi autorizada a aquisição de imóvel para fins educacionais visando o interesse público, especialmente pela necessidade de atender aproximadamente 80 alunos da zona rural que carecem de melhores condições estruturais e logísticas para garantir acesso seguro e eficaz à educação.

A referida aquisição se destaca pelas seguintes justificativas:

- O imóvel será fundamental para a conclusão de uma unidade escolar modelo prevista em convênio com o FNDE, originalmente destinada à expansão da oferta de vagas na área rural, contemplando tanto a Educação Infantil quanto o Ensino Fundamental dos Anos Iniciais.

- A localização estratégica, próxima à rodovia, permitirá acesso, segurança e mobilidade, atendendo alunos residentes em Santa Vitória e adjacências, conforme relatado pela Secretaria de Educação e reconhecido pelas comissões legislativas.

- A aquisição do terreno destina-se a viabilizar a imediata retomada das obras escolares que não foram concluídas em contratações passadas, evitando prejuízos ao erário e garantindo o retorno dos investimentos públicos para a finalidade pactuada com o FNDE.

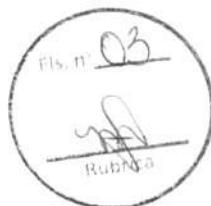
- A demanda atende à necessidade de nucleação, ampliando vagas de acordo com o plano de expansão e garantindo o direito à educação de crianças residentes no campo.

A medida irá contribuir para a regularização da oferta educacional rural, evitar o deslocamento excessivo de estudantes e fortalecer o vínculo com a comunidade local, resultando em benefícios pedagógicos, sociais e econômicos para o Município de Dom Pedro/MA.

À luz do exposto e das deliberações legislativas registradas em ata, solicita-se de maneira formal o início dos trâmites administrativos para aquisição do imóvel, em caráter de urgência, a fim de viabilizar a construção e funcionamento da unidade escolar e garantir atendimento escolar adequado aos estudantes do Povoado Santa Vitória.

II – OBJETO

A aquisição de um imóvel (terreno) localizado no Povoado Santa Vitória, zona rural do Município de Dom Pedro/MA, com aproximadamente 80x60m, situado às margens da rodovia, para fins de



instalação e continuação de uma unidade escolar municipal incompleta, visando atender alunos atualmente matriculados na Escola Municipal Santa Vitória e Escola Municipal Guilhermina Chaves.

III – DATA PREVISTA PARA A CONTRATAÇÃO

NOVEMBRO/2025

IV – INDICAÇÃO DE OUTRAS CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES OU VINCULADAS

Não há existência de outras DFDs ou processos vinculados ou com relação de interdependência à presente demanda, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas.

V - ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Não houve elaboração do Plano de Contratação Anual (PCA) para o município de Dom Pedro em 2025, então a referida demanda decorreu da estratégia de seguir um planejamento de compras alinhado à Lei Orçamentária Anual (LOA) e necessidades corriqueiras do município, visando otimizar os recursos e a eficiência das contratações públicas. Essa decisão foi fundamentada na avaliação das necessidades imediatas e na priorização de ações que assegurassem a continuidade dos serviços públicos essenciais. Importante salientar que, para o corrente ano, está programada a elaboração do PCA, conforme os procedimentos e prazos definidos, garantindo assim a retomada deste importante instrumento de planejamento e gestão das contratações do município.

Encaminhe-se à autoridade competente, que deverá:

- I - Decidir sobre o prosseguimento da contratação, caso aprove a referida DFD;
- II – Autorizar abertura do Processo Administrativo com a devida autuação.

Dom Pedro – MA, 22 de setembro de 2025.


José Wilton da Silva Sá
Assessor Administrativo
Matrícula: 318-1


Câmara Municipal De Dom Pedro
Estado do Maranhão
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ 23.701.345/0001-78
Praça Magalhães de Almeida, Centro, Dom Pedro – MA, CEP 65.765-000.



*Ata da sessão ordinária da Câmara Municipal de Dom Pedro – MA
Realizada em 05 de setembro do ano de 2025.*

Às dez horas do dia cinco de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, no Plenário da Câmara Municipal de Dom Pedro, Estado do Maranhão, reuniram-se os senhores vereadores e senhoras vereadoras sob a presidência do senhor Elissandro Pinheiro Mota, que, constatando a existência de quórum regimental, declarou aberta a sessão ordinária. Na pauta do dia, foi apresentado o parecer referente à **Lei Orçamentária Anual (LOA)**, emitido pelas Comissões de Economia e Finanças e de Justiça e Redação, ambos opinando de forma **favorável**. Após discussão, a LOA foi submetida à votação do plenário e todos os vereadores presentes manifestaram-se favoráveis, sendo aprovada por unanimidade de votos. Na sequência, deu entrada o **Projeto de Lei nº 08/2025, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo, em nome do município de Dom Pedro, a adquirir, a título oneroso, o bem imóvel que especifica e dá outras providências”**. Em seguida, foi registrada a **justificativa do projeto**, apresentada pelo Poder Executivo, nos seguintes termos: 1. No uso das prerrogativas que me são conferidas pela Lei Orgânica de Dom Pedro, dirijo-me a Vossa Excelência para remeter-lhe o incluso Projeto de Lei nº 08/2025, desta data, que autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Dom Pedro, a adquirir a título oneroso o imóvel que especifica e dá outras providências, e, de acordo com os fundamentos aqui consignados e na justificativa que segue em caráter de urgência. 2. Como é do conhecimento de todos, que o Município de Dom Pedro foi contemplado a destinação de recursos para construção de uma escola modelo no ano de 2014, de acordo com o convênio com FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, destinada à construção de uma Escola Municipal com oferta da Educação Infantil ao Ensino Fundamental Anos Iniciais, com capacidade para atender a 240 alunos; as condições das atuais unidades escolares, e observado o plano de expansão para oferta de educação infantil e ensino fundamental anos iniciais da Secretaria de Educação, constatamos a necessidade de instalação de dar continuidade a uma unidade escolar inacabada por outras gestões na área rural do Povoado Santa Vitória, a fim de atender aos alunos atualmente matriculados na Escola Municipal Santa Vitória e Escola Municipal Guilhermina Chaves, que

Câmara Municipal De Dom Pedro
Estado do Maranhão
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ 23.701.345/0001-78
Praça Magalhães de Almeida, Centro, Dom Pedro – MA, CEP 65.765-000.

juntas totalizam 80 alunos, e que podem ser reordenadas obedecendo o plano de nucleação e reordenamento, de modo. A oferecer-lhes melhores condições no atendimento presencial, com mais qualidade, conforto e segurança, permitindo ainda que a área rural conte com a oferta de vagas para a educação infantil e ensino fundamental anos iniciais, para suprir a necessidade dos alunos residentes nas localidades de Santa Vitória, Pacas e adjacências: 4. Destacamos que, de acordo com o projeto padrão do FNDE, as dimensões necessárias para construção da referida escola são de uma área de mínimo 80x60m, e que observando a localização geográfica, e a área que será assistida pela unidade escolar, é recomendável que a escola fique situada às margens da rodovia, a fim de permitir acesso de todas as localidades do entorno, beneficiando a todos, em condições de acesso e mobilidade; 5. Destacamos ainda, que após busca e análises, foi verificada que o Município de Dom Pedro não é possuidor legal do terreno onde a obra que foi dada início em outras gestões e que não foi concluída está situada, fazendo com que para que se efetue a retomada da obra, é necessário a regularização imediata do terreno por meio de uma aquisição onerosa deste ente municipal, sob pena de gigantesco prejuízo ao erário. Ressaltou-se que o referido projeto foi encaminhado em caráter de urgência, sendo submetido à discussão e votação em plenário sem passar pelas comissões permanentes. Posto em votação, o projeto foi aprovado por unanimidade de votos pelos vereadores presentes. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Aline Juliane Pereira Melo, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada sem restrição pelo presidente, pela Mesa Diretora e pelos demais vereadores presentes. Dom Pedro – MA, cinco de setembro de dois mil e vinte e cinco.

Antonio Gomes Vieira de Santana
 Maria Belchior
 Gladymara Magalhães da Silva
 Sônia Ribeiro Hartley of Filho
 Antônio Ferreira sobre dos Santos
 Marcelo Araújo de Souza
 Geraldo da Cunha

Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

12.2. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA - SRP Nº 01/2025 - CPL/PMC e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

12.3. Poderá haver modificações nos locais de execução do objeto em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

13. DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Colinas, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas, as partes assinam o presente.

Colinas (MA), 15 de Setembro de 2025.



Ivan Prudêncio da Silva

Assessor de Relações Institucionais e Planejamento
ÓRGÃO GERENCIADOR

Janes Santos Viana

CPF nº 730.714.982-68
BENEFICIÁRIO

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS

Código identificador: 8c7d3d65b8766fc4679fd01538734ce6

EXTRATO DE CONTRATO Nº 119/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 119/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo para o preparo da merenda escolar 2025. **FORMA DE CONTRATAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 18/2025. **DAS PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CONTRATANTE), inscrito(a) sob o CNPJ nº 06.113.682/0001-25 e TDB DISTRIBUIDORA LTDA. (CONTRATADA), inscrito(a) sob o CNPJ nº 11.494.673/0001-61. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 147.844,69 (cento e quarenta e sete mil oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos). **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 30/06/2025 a 30/06/2026. **DAS ASSINATURAS:** Telly de Jesus Martins Lima Araújo,

representante da CONTRATANTE e Francisco das Chagas Batista da Silva Júnior, representante da CONTRATADA. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 30/06/2025.

Colinas - MA, 30 de Junho de 2025.

Telly de Jesus Martins Lima Araújo

Secretaria Municipal de Educação

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS

Código identificador: 8d10ff6ccdf7a09a98afc2fe78fe92b

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

LEI MUNICIPAL Nº 07 DE SETEMBRO DE 2025

Lei Municipal nº 07 de setembro de 2025

Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Dom Pedro, a adquirir a título oneroso o bem imóvel que especifica e dá outras providências.

Ailton Mota dos Santos, prefeito do Município de Dom Pedro, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, o bem imóvel descrito na matrícula de nº 1632 e o Registro Geral 2-1.632 do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Dom Pedro, Maranhão de propriedade do Senhor José Augusto da Silva, Brasileiro, agricultor, Portador do CPF sob o nº 018.594.693-37, residente a Rua Principal, Povoado Santa Vitória - Dom Pedro - MA.

§1º O imóvel definido no caput deste artigo possui área registrada de 4.800 m².

§2º O setor de Engenharia do Município, procedeu a análise do imóvel, de que trata esta lei, emitindo Parecer Técnico segundo o qual o valor do bem foi estimado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais e zero centavos).

§3º A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula *ad corpus* e posterior registro na matrícula no imóvel.

§4º O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade os bens de que trata esta Lei.

Art. 2º A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no inciso V do art. 74 da Lei Federal nº Lei 14.133/2021, mediante o pagamento do montante avençado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais e zero centavos), a ser adimplido no prazo de 03 (três meses), a contar do ato de





assinatura do negócio jurídico.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA, Estado do Maranhão, 16 de setembro de 2025.

AILTON MOTA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 08/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

É com renovada e imensa satisfação que retornamos ao recinto desta nobre Casa Legislativa com nossos auspiciosos cumprimentos a Vossa Excelência, aos destacados Senhores Vereadores, quando enviamos para apreciação o Projeto de Lei nº 08/2025, acompanhado da seguinte:

Justificativa:

1. No uso das prerrogativas que me são conferidas pela Lei Orgânica de Dom Pedro, dirijo-me a Vossa Excelência para remeter-lhe o incluso Projeto de Lei nº 08/2025, desta data, que autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Dom Pedro, a adquirir a título oneroso o imóvel que especifica e dá outras providências, e, de acordo com os fundamentos aqui consignados e na justificativa que segue.

2. Como é do conhecimento de todos, que o Município de Dom Pedro foi contemplado a destinação de recursos para construção de uma escola modelo no ano de 2014, de acordo com o convênio com FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, destinada à construção de uma Escola Municipal com oferta da Educação Infantil ao Ensino Fundamental Anos Iniciais, com capacidade para atender a 240 alunos;

3. Verificadas as condições das atuais unidades escolares, e observado o plano de expansão para oferta de educação infantil e ensino fundamental anos iniciais da Secretaria de Educação, constatamos a necessidade de instalação de dar continuidade a uma unidade escolar inacabada por outras gestões na área rural do Povoado Santa Vitória, a fim de atender aos alunos atualmente matriculados na Escola Municipal Santa Vitória e Escola Municipal Guilhermina Chaves, que juntas totalizam 80 alunos, e que podem ser reordenadas obedecendo o plano de nucleação e reordenamento, de modo a oferecer-lhes melhores condições no atendimento presencial, com mais qualidade, conforto e segurança, permitindo ainda que a área rural conte com a oferta de vagas para a educação infantil e ensino fundamental anos iniciais, para suprir a necessidade dos alunos residentes nas localidades de Santa Vitória, Pacas e adjacências;

4. Destacamos que, de acordo com o projeto padrão do FNDE, as dimensões necessárias para construção da referida escola são de uma área de mínimo 80x60m, e que observando a localização geográfica, e a área que será assistida pela unidade escolar, é recomendável que a escola fique situada às margens da rodovia, a fim de permitir acesso de todas as localidades do entorno, beneficiando a todos, em condições de acesso e mobilidade;

5. Destacamos ainda, que após busca e análises, foi verificada que o Município de Dom Pedro não é possuidor legal do terreno onde a obra que foi dada inicio em outras gestões e que não foi concluída está situada, fazendo com que para que se efetue a retomada da obra, é necessário a regularização imediata do terreno por meio de uma aquisição onerosa deste ente municipal, sob pena de gigantesco prejuízo ao erário.

À exposito e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis, subscrevendo-me.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA, Estado do Maranhão, 02 de setembro de 2025.

AILTON MOTA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA

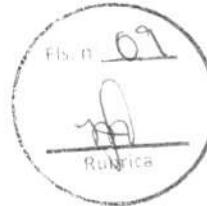
Código identificador: be3f804da20488b232926cd39661f656

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 012/2024-SEMUS**

11.415.535/0001-40, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Andréia Vieira dos Santos Alves, celebra o 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 012/2024-SEMUS, firmada com a empresa DELF PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 44.646.603/0001-30, cujo objeto é o Registro de preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais médico hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Dom Pedro/MA. O termo aditivo tem por finalidade prorrogar a vigência da ata por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 16 de setembro de 2025 e encerrando-se em 16 de setembro de 2026, conforme disposto no art. 84, da lei nº

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 012/2024-SEMUS - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº
018/2024/DP - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
2024.0423.001/2024.**

A Prefeitura Municipal de Dom Pedro- MA, através da Unidade Gerenciadora a Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº





PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM PEDRO
Desenvolvimento com Responsabilidade

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ: 06.137.293/0001-30



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL – FOLHA RESUMO

SOLICITANTE: COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: SECRETÁRIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

RESPONSÁVEL: FRANCISCO GUTHYERRES LEMOS SAMPAIO

PROPRIETÁRIO: AUGUSTO DA SILVA

OBJETO: TRATA-SE DA AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE UM TERRENO

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

CIDADADE: DOM PEDRO	UF: MA	BAIRRO: Povoado Santa Vitória
LOGRADOURO: SANTA VITÓRIA		Nº. S/N
COORDENADAS (GPS)	LATITUDE: 5° 03' 13.4'' S	LONGITUDE: 44° 21' 07.3'' W

CARACTERIZAÇÃO RESUMIDA DO IMÓVEL AVALIADO

Terreno plano situado no Povoado Santa Vitória, com latitude 5° 03' 13.4'' S e longitude 44° 21' 07.3'' W. Apresenta formato regular com terreno aparentemente argiloso. Sem vegetação arbórea e arbustiva, não delimitada. Área total do terreno de 4.800m². Terreno localizado em via pavimentada, com infraestrutura urbana regular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM PEDRO

Desenvolvimento com Responsabilidade

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

Fis. n° 09

Rubrica

MÉTODO UTILIZADO: MÉTODO EVOLUTIVO – NBR 14653-2 – AVALIAÇÃO DE BENS – PARTE 2 – IMÓVEIS URBANOS, item 8.2.4.

RESULTADOS DA AVALIAÇÃO:

VALOR MERCADOLÓGICO CALCULADO:	R\$ 145.100,00
Importa o valor mercadológico de CENTO E QUARENTA E CINCO MIL E CEM	

- Intervalo de confiança de 80% em torno da estimativa de tendência central

- Intervalo de confiança de 80% em torno da estimativa de tendência central

- Intervalo de confiança de 80% em torno da estimativa de tendência central

- Intervalo de confiança de 80% em torno da estimativa de tendência central

Dom Pedro – MA, 01 de setembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM PEDRO
Desenvolvimento com Responsabilidade



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Data do Laudo: 01/09/2025

OBJETIVO

- | | |
|----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Determinação do valor de mercado | <input type="checkbox"/> Determinação do valor locativo |
| <input type="checkbox"/> Determinação do custo de reedição | <input type="checkbox"/> Reavaliação |
| <input type="checkbox"/> Outro (especifique): | |

FINALIDADE

- | | | | |
|--------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------------------------------|-----------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Aquisição | <input type="checkbox"/> Alienação | <input type="checkbox"/> Locação | <input type="checkbox"/> Garantia |
| <input type="checkbox"/> Reavaliação Patrimonial | <input type="checkbox"/> Seguro | <input type="checkbox"/> Renovação de Aluguel | |
| <input type="checkbox"/> Outro (especifique): | | | |

TIPO DE IMÓVEL

- | | | | |
|----------------------------------------------------|--------------------------------------|-----------------------------------------------------|-------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Terreno (lote) | <input type="checkbox"/> Apartamento | <input type="checkbox"/> Escritório (sala) | <input type="checkbox"/> Loja |
| <input type="checkbox"/> Prédio comercial | <input type="checkbox"/> Casa | <input type="checkbox"/> Escritório (andar corrido) | |
| <input type="checkbox"/> Outro (especifique): | | | |

AGRUPAMENTO NO QUAL O TERRENO ESTÁ INSERIDO

- | | | |
|----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Condomínio de casas | <input type="checkbox"/> Conjunto habitacional (casas) | <input type="checkbox"/> Conjunto habitacional (casas e prédios) |
| <input type="checkbox"/> Conjunto de unidades comerciais | <input checked="" type="checkbox"/> Loteamento | |
| <input type="checkbox"/> Outro (especifique): | | |

USO DO TERRENO

- | | | | |
|-----------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Residencial | <input type="checkbox"/> Comercial | <input type="checkbox"/> Industrial | <input checked="" type="checkbox"/> Institucional |
| <input type="checkbox"/> Misto (especifique): Residencial e Comercial | | | |

IDADE E VIDA ÚTIL DO IMÓVEL

Idade (anos): construção inacabada Vida útil estimada (anos):

LOCALIZAÇÃO DO TERRENO

Endereço do Imóvel: Santa Vitória

Complemento:

Bairro: Povoamento Santa Vitória

Município: Dom Pedro

UF:MA Telefone:

ÁREAS DO TERRENO

Área do terreno: 4.800 m ²	Área construída:	Área real total: 4.800m ²
Frente: 80 m Fundo: 80 m	Frente:	Fundo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM PEDRO
Desenvolvimento com Responsabilidade

Fis. n° 11
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

INFRA-ESTRUTURA DISPONÍVEL NO LOGRADOURO E NA REGIÃO ONDE SE ENCONTRA O IMÓVEL

- | | | |
|--------------------------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Rede de água | <input checked="" type="checkbox"/> Energia | <input checked="" type="checkbox"/> Iluminação pública |
| <input type="checkbox"/> Esgoto | <input checked="" type="checkbox"/> Telefone | <input type="checkbox"/> Transporte público |
| <input type="checkbox"/> Coleta de lixo | <input checked="" type="checkbox"/> TV a cabo | <input checked="" type="checkbox"/> Pavimentação |
| <input type="checkbox"/> Outra(s) (especifique): | | |

CARACTERÍSTICAS DO TERRENO

Topografia:	<input checked="" type="checkbox"/> Plana	<input type="checkbox"/> Ondulada	<input type="checkbox"/> Aclive	<input type="checkbox"/> Declive
	<input type="checkbox"/> Outra (especifique):			
Forma:	<input checked="" type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Irregular	<input type="checkbox"/> Poligonal	<input type="checkbox"/> Triangular
	<input type="checkbox"/> Outra (especifique):			
Orientação:	<input type="checkbox"/> Norte	<input type="checkbox"/> Sul	<input type="checkbox"/> Leste	<input checked="" type="checkbox"/> Oeste
	<input type="checkbox"/> Outra (específique):			
Solo:	<input type="checkbox"/> Arenoso	<input checked="" type="checkbox"/> Argiloso	<input type="checkbox"/> Rochoso	<input type="checkbox"/> Alagadiço
	<input type="checkbox"/> Outro (específique):			
Vegetação:	<input type="checkbox"/> Mato	<input type="checkbox"/> Pomar	<input type="checkbox"/> Pastro	<input checked="" type="checkbox"/> Nenhuma
	<input type="checkbox"/> Outra (específique):			
Proteção:	<input type="checkbox"/> Muro	<input checked="" type="checkbox"/> Cerca	<input type="checkbox"/> Divisa com prédio	<input type="checkbox"/> Nenhuma
	<input type="checkbox"/> Outra (específique):			
Situação:	<input checked="" type="checkbox"/> Meio de quadra	<input type="checkbox"/> Esquina	<input type="checkbox"/> Três frentes	
	<input type="checkbox"/> Outra (específique):			

Conclui-se que de acordo com o **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL**, trata-se de um TERRENO localizado no Povoado Santa Vitória, s/n. Foi feita uma pesquisa de preços e adotada a média dos valores praticados no mercado de Dom Pedro, interior do Estado do Maranhão. Conclui-se que o lote seja avaliado com o valor de **RS 145.100,00 (cento e quarenta mil e cem reais)**.

Este laudo não anula a livre negociação entre as partes envolvidas, admitindo que o valor encontrado pode ser de 20% para mais ou para menos.

Dom Pedro – MA, 01 de setembro de 2025.

Responsável Técnico,

Documento assinado digitalmente
gov.br
BARBARA CAIANI DE LIMA MAGALHÃES
Data: 04/09/2025 15:36:52-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Bárbara Caiani de Lima Magalhães
Engenheira Civil
CREA-MA 112.322.747-0
Portaria N° 41/2025

Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, CEP: 65.765-000, Dom Pedro - MA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM PEDRO

Desenvolvimento com Responsabilidade

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

Els. nº 12
Zé
Rubriza

MEMORIAL DE CÁLCULO – AVALIAÇÃO DO VALOR MERCADOLÓGICO

1) Dados técnicos

- Área do imóvel = 4.800,00m²
- Valor unitário médio do terreno (pesquisado na região) = = R\$ 42,00/m²
- Fatores de correção de terreno:

$$\left\{ \begin{array}{l} \text{- Fator de localização (uma frente) - 1,0} \\ \text{- Fator de topografia (plana) - 0,9} \\ \text{- Fator de pedologia (normal) - 0,8} \end{array} \right.$$

2) Valor do Terreno: (Área total x Valor Unit. x Ft.Loc. x Ft. Top. x Ft.Ped.)

$$\begin{aligned} > VT &= 4.800 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } 42,00/\text{m}^2 \times 1,0 \times 0,9 \times 0,8 = \text{R\$ } 145.152,00 \\ > &\text{ R\$ } 145.100,00 \end{aligned}$$

OBS1: Este laudo não anula a livre negociação entre as partes envolvidas, admitindo que Intervalo de confiança de 80% em torno da estimativa de tendência central.

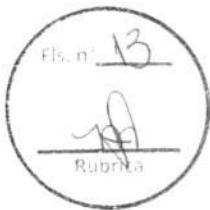
OBS2: Valor final arredondado em até 1% do valor calculado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM PEDRO

Desenvolvimento com Responsabilidade

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ: 06.137.293/0001-30



REGISTRO FOTOGRÁFICO

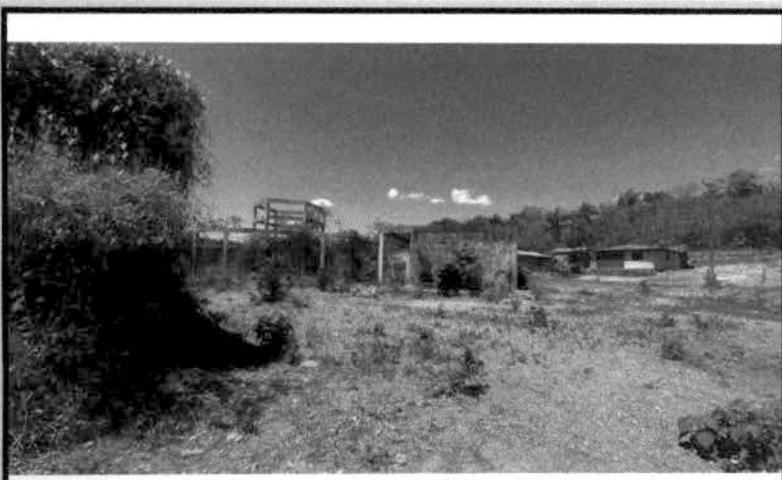


FOTO 1: VISÃO LATERAL ESQUERDA

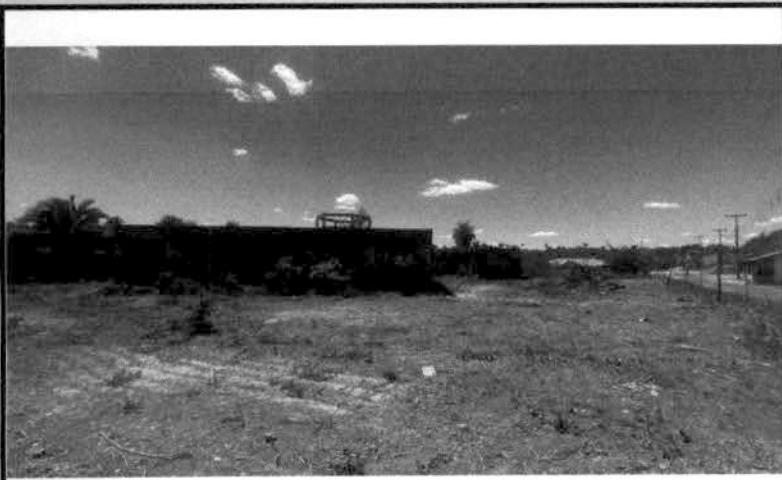


FOTO 2: VISÃO DIAGONAL ESQUERDA



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFD, a Secretaria Municipal de Educação, foi solicitado **Aquisição de um imóvel (terreno) localizado no Povoado Santa Vitória, zona rural do Município de Dom Pedro/MA, com aproximadamente 80x60m, situado às margens da rodovia, para fins de instalação e continuação de uma unidade escolar municipal incompleta, visando atender alunos atualmente matriculados na Escola Municipal Santa Vitória e Escola Municipal Guilhermina Chaves.**

● Analisada a solicitação, **APROVO a DFD e AUTORIZO** a abertura de Processo Administrativo.

Fica **AUTORIZADO** a equipe de planejamento a dar início aos trabalhos de elaboração do Estudo Técnico Preliminar com vistas evidenciar o problema a ser resolvido e identificar a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e seja realizada a análise de riscos respeitando-se os critérios mínimos estabelecidos no § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021.

● **CONVOCO** a servidora: Sra. José Wilton da Silva Sá - Assessor Administrativo, Matrícula nº 318-1 para realizar os trabalhos de elaboração do Estudo Técnico Preliminar acima citado.

● Encaminhem-se os autos ao coordenador da Equipe de Planejamento, para providências, comunicando-se os integrantes e caso se conclua pela viabilidade da contratação no ETP, encaminhar o processo a área demandante para elaboração do TR.

Dom Pedro/MA, 23 de setembro de 2025.


Francisco Guthyerres Lemos Sampaio
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 06/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

PORTRARIA NO 05/2025 - GABINETE DO PREFEITO

PORTRARIA NO 05/2025 - GABINETE DO PREFEITO

Dispõe sobre a nomeação do Procurador Geral do Município de Dom Pedro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Dom Pedro - MA, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art 79, III da Lei Orgânica Municipal de Dom Pedro - MA, pela presente,

Resolve:

Art 1º - Nomear o Sr. **RICARDO ALVES DA SILVA** CPF nº 054.397.163-51 para o cargo em comissão de PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO de Dom Pedro, com as atribuições previstas na Lei de Estrutura do Município, e demais legislações pertinentes ao cargo.

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

Dom Pedro - MA ,em 27 de Janeiro de 2025.

Ailton Mota Dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA
Código identificador: f0bba80d869526895851113fafdcbe9d

PORTRARIA NO 04/2025 - GABINETE DO PREFEITO

PORTRARIA NO 04/2025 - GABINETE DO PREFEITO

Dispõe sobre a nomeação da Secretaria de Administração e Finanças e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 79, inciso III da Lei Orgânica Municipal de Dom Pedro, pela presente,

Resolve:

Art 1º - Nomear a Sra. **SÔNIA LÚCIA LOPES FEITOSA MACHADO**, CPF nº 282.967.103-15, para o cargo em comissão de Secretária de Administração e Finanças, com as atribuições previstas na Lei de Estrutura do Município, no Decreto de Delegação de Ordenação de Despesas e demais legislação pertinente ao cargo.

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA, em 27º de Janeiro de 2025.

AILTON MOTA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA
Código identificador: b84304b737f504466bd1b9f0def5fc5c

PORTRARIA NO 06/2025 - GAB/PREFEITO

PORTRARIA NO 06/2025 - GAB/PREFEITO

Dispõe sobre a nomeação do Secretário(a) de Educação e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 79, inciso III da Lei Orgânica Municipal de Dom Pedro, pela presente,

Resolve:

Art 1º - Nomear o Sr. **FRANCISCO GUTYERRES LEMOS SAMPAIO**, CPF nº 001.878.383-05, para o cargo em comissão de Secretário(a) de Educação, com as atribuições previstas na Lei de Estrutura do Município, no Decreto de Delegação de Ordenação de Despesas e demais legislação pertinente ao cargo.

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA, em 27º de Janeiro de 2025.

AILTON MOTA DOS SANTOS
Prefeito

Fls. n° 15

Rubrica

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA
Código identificador: c6042c9910e979f2352ee206fbdb86c21

PORTRARIA NO 07/2025 - GAB/PREFEITO

PORTRARIA NO 07/2025 - GAB/PREFEITO

Dispõe sobre a nomeação de Assessor Jurídico e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 79, inciso III da Lei Orgânica Municipal de Dom Pedro, pela presente,

Resolve:

Art 1º - Nomear o Sr. **SAMILTON DE JESUS DAMACENO TAVARES**, CPF nº 052.205.813-25, para o cargo em comissão de Assessor Jurídico, com as atribuições previstas na Lei de Estrutura do Município e demais legislação pertinente ao cargo.

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA, em 27º de Janeiro de 2025.

AILTON MOTA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA
Código identificador: e6a8625ae5452ad9746b9cb7a5bd99df

PORTRARIA N° 008/SEMAFIN - 27 DE JANEIRO DE 2025

PORTRARIA N° 008/SEMAFIN - 27 DE JANEIRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em

de trabalho em **30%** (Trinta por cento), sem prejuízo de sua remuneração, em conformidade ao **Processo nº 4002.1811-0373/2024.** Renato de Sousa Santos
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito Municipal de Colinas Maranhão, Em 21 de Fevereiro de 2025.

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 1b2c022760236adf5685f2cb932366eb

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

LEI Nº 02, DE MARÇO DE 2025 DELEGA COMPETÊNCIA DE ORDENAÇÃO DE DESPESAS AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

LEI Nº 02, DE MARÇO DE 2025.

Delega competência de ordenação de despesas aos Secretários Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem o art. 79, §1, da Lei Orgânica Municipal de Dom Pedro, Estado do Maranhão;
Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 9º, I, da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica delegada competência para ordenar despesas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares de todas as secretarias Municipais e do Gabinete do Prefeito, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento.

Art. 2º A delegação de competência para ordenar despesas só poderá recair sobre o titular da pasta de cada secretaria, vedada subdelegação.

Art. 3º É competência do Ordenador de Despesa:

- I - Emitir empenhos;
- II - Autorizar pagamentos;
- III - Firmar contratos, convênios, na forma da lei;
- IV - Homologar licitações;
- V - Assinar balancetes, relatórios, balanço anual, bem como, a prestação de contas aos órgãos fiscalizadores, internos e externos.

Parágrafo Único: A geração de despesas que acarrete a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental; gere aumento da despesa e as despesas de caráter continuado que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, são indelegáveis e exclusivas do Prefeito Municipal ou seu substituto legal.

Art. 4º É responsabilidade do Ordenador de Despesa:

- I - Zelar pela boa e regular aplicação de recursos públicos relativos à sua pasta;
- II - Receber, verificar, guardar ou aplicar dinheiro, valores e outros bens públicos de sua pasta;
- III - Observar o princípio da legalidade, moralidade, publicidade e transparéncia;
- IV - Assinar, juntamente com os Contadores, os relatórios de gestão, balancetes, balanços anuais, bem como a prestação de contas de verbas sob a responsabilidade de sua secretaria, que serão encaminhados aos órgãos fiscalizadores internos e externos do Município;
- V - Comunicar de forma expressa ao Chefe do Poder Executivo, sobre a ocorrência de toda e qualquer irregularidade que venha em prejuízo ao erário público elou ao patrimônio municipal;
- VI - Observar os limites estabelecidos em Lei, sobre despesa com pessoal e terceirização de serviços, adequando à norma legal vigente.

Parágrafo Único: Responderão na forma da Lei, aos órgãos de fiscalização, externos e internos, o Ordenador de Despesa, que por ação ou omissão acarretar prejuízo à fazenda pública, elou ao patrimônio municipal.

Art. 5º É direito do Ordenador de Despesas:

- I - Recursar-se a autorizar pagamento, emitir empenho, homologar licitações, financiar contratos, quando houver dúvida quanto à legalidade dos mesmos;;
- II - Recusar cumprir ordens superiores, manifestamente ilegais;
- III - Realizar pesquisa própria, quando houver dúvidas quanto ao preço praticado na licitação, ou qualquer compra;
- IV - requerer ao prefeito municipal, abertura de sindicância e/ou processo administrativo, quando for detectada alguma irregularidade no trato do bem público;
- V - Ampla defesa e contraditório, quando ocorrer à hipótese do parágrafo único do art. 4 da presente Lei.

Parágrafo único: responderão na forma da lei, os órgãos de fiscalização, externos e internos, o Ordenador de Despesa, que por ação ou omissão acarretar prejuízo à Fazenda Pública e/ou ao patrimônio municipal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE MARÇO DE 2025.

AILTON MOTA DOS SANTOS

Prefeito Municipal.

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA



CERTIFICADO DIGITALMENTE
E COM CARIMBO DE TEMPO

www.famem.org.br

37/180

bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações Gerais

Art. 12 O TR deverá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

Vigência

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE JANEIRO DE 2024.

Ailton Mota dos Santos

Prefeito Municipal.



público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

II - Contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

III - Contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

IV - Setor requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

V - Área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e

VI - Equipe de Planejamento da Contratação: conjunto de integrantes das áreas solicitante, técnica e de contratação, indicados pela autoridade competente das respectivas unidades, observados os requisitos previstos no art. 7º, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e que reúnem as competências necessárias à execução das etapas de planejamento da contratação, com conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros;

Parágrafo único: Os papéis de setor requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

Art. 4º Os ETP poderão ser elaborados no Sistema ETP Digital, do governo federal, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras, para acesso ao sistema e operacionalização.

Art. 5º As limitações operacionais porventura existentes no Sistema ETP Digital do Governo Federal, não vinculam este poder executivo municipal podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo de contratação.

CAPÍTULO II ELABORAÇÃO

Diretrizes Gerais

Art. 6º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 7º O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 8º O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observado o § único do art. 3º.

Parágrafo único - Nos casos em que o órgão ou entidade não possuir quadro de colaboradores suficientes ou aptos, inviabilizando a elaboração conjunta do ETP, será permitida sua confecção de forma individual ou a contratação de terceiro, profissional especializado que preste assessoria técnica, e que auxilie na elaboração do instrumento, observados os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, e desde que devidamente justificada a circunstância.

Conteúdo

Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, o ETP deverá conter os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Prefeitura Municipal de Dom Pedro.

Art. 2º Os órgãos da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, ficarão sujeitos às regras deste Decreto, sendo que na hipótese de utilização de recursos da União deverá ser observado o regramento editado pelo referido Ente.

Definições

Art. 3º Para fins deste REGULAMENTO, considera-se:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse



solução a contratar, podendo, entre outras opções:

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
- b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
- c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e
- d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - Estimativa do valor da contratação, com base no Art. 23 da Lei nº 14.133/21 e/ou regulamento próprio que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral;

VII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento;

X - Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, II, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 10 Durante a elaboração do ETP poderão ser avaliadas:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de

fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 11 Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 12 Na elaboração do ETP, o setor requisitante ou a equipe de planejamento poderão pesquisar outros ETP de outro órgão, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da prefeitura municipal.

Fls. nº 18

Rubrica

Exceções à elaboração do ETP

Art. 13 A elaboração do ETP:

I - Facultada nas hipóteses de:

a) contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, nos termos do inciso I, do art. 72, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial nos casos de:

- a.1. contratações por dispensa em função do valor, conforme os incisos I e II do art. 75 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;
- a.2. licitações desertas ou fracassadas, conforme inciso III do art. 75 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

- a.3. casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem, conforme inciso VII do art. 75 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021; e
- a.4. emergência ou calamidade pública, conforme inciso VIII do art. 75 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

- b) contratação de licitante remanescente nos termos do § 7º do art. 90 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;
- c) Nos casos em que a administração pública já identificou a melhor solução por meio de ETP realizado previamente.

§ 1º - Na hipótese prevista no inciso anterior deverá ser acostado aos autos, o estudo técnico preliminar a qual faz referência a solução encontrada;

§ 2º - Havendo mudança da necessidade da contratação deverá ser realizado novo ETP;

d) Quando a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração for previamente identificada a partir de processos de padronização, pré-qualificação e outros procedimentos similares;

II - Dispensável nas hipóteses:

- a) em que o ETP tenha sido elaborado por unidade responsável pela realização de procedimentos de licitações e contratações em benefício de outros órgãos e entidades;

CAPÍTULO III REGRAS ESPECÍFICAS

Contratações de obras e serviços comuns de engenharia

Art. 14 Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação

Art. 15 Os ETP para as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverão observar as regras específicas em regulamento próprio.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações Gerais



Art. 16 A alta administração dos órgãos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional deverá garantir apoio técnico e capacitação aos responsáveis pela elaboração do ETP.

Vigência

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE JANEIRO DE 2024.

Ailton Mota dos Santos

Prefeito Municipal.

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA
Código identificador: 545085246484e7eb1397f5597b495599

DECRETO N° 05, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

DECRETO N° 05, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

Estabelece a contratação direta disciplinada pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a nova "Lei de Licitações e Contratos Administrativos" para os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes e adequação das normas e regulamentos internos da Prefeitura Municipal de Dom Pedro do Estado do Maranhão para a compatibilização da Política de Contratações, com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município (LOM).

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta a contratação direta de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública do Município.

Sistema de Dispensa Eletrônica

Art. 2º O Município de Dom Pedro deverá realizar, preferencialmente o Sistema de Dispensa Eletrônica, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

§ 1º A aplicação dos normativos expedidos pelo Poder Executivo Federal limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema de Dispensa Eletrônica, prevalecendo os normativos regulamentares da administração pública municipal.

§ 2º - Os órgãos e entidades da Administração direta, autárquica ou fundacional, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito Federal, exceto nos casos em que a lei, a regulamentação específica ou o termo de transferência dispor de forma diversa sobre as contratações com os recursos do repasse.

Hipóteses de uso

Art. 3º Será adotado a dispensa de licitação, preferencialmente na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível;

IV - Registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - O somatório despendido no exercício; e

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Instrução

Art. 4º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - Documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência/projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

II - Estimativa de despesa, com base no Art. 23 da Lei nº 14.133/21 e/ou regulamento próprio que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município;

§ 1º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de despesa de que trata o inciso III poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

III - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão de escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço, se for o caso;

VIII - Parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Município;

IX - Autorização da autoridade competente;

§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 3º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso III do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em site ou sistema eletrônico oficial do Município.

Do Setor Responsável pelo procedimento





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Processo Administrativo nº 2025.0922.002/2025– SEMAFIN

Aquisição de um imóvel (terreno) localizado no Povoado Santa Vitória, zona rural do Município de Dom Pedro/MA, com aproximadamente 80x60m, situado às margens da rodovia, para fins de instalação e continuação de uma unidade escolar municipal incompleta, visando atender alunos atualmente matriculados na Escola Municipal Santa Vitória e Escola Municipal Guilhermina Chaves, com fulcro no inciso V, do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE - art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

1.1. Conforme o art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação tem por objetivo a aquisição de um imóvel (terreno) localizado no Povoado Santa Vitória, zona rural do Município de Dom Pedro/MA, com dimensões aproximadas de 80 metros de frente por 60 metros de fundo, situado às margens da rodovia, destinado à instalação e continuidade de uma unidade escolar municipal.

1.2. A necessidade decorre da ausência de espaço físico próprio e adequado para o funcionamento completo da unidade escolar no referido povoado, o que tem comprometido a qualidade do ensino e a logística das atividades pedagógicas. Atualmente, os alunos da Escola Municipal Santa Vitória e da Escola Municipal Guilhermina Chaves estão distribuídos em estruturas precárias e improvisadas, o que inviabiliza o pleno desenvolvimento das ações educacionais.

1.3. Dessa forma, a aquisição do imóvel justifica-se como medida essencial para garantir condições adequadas de ensino, segurança e acessibilidade, permitindo a ampliação da infraestrutura escolar municipal e o fortalecimento da oferta educacional na zona rural, de modo a atender de forma eficiente e contínua a demanda local de estudantes.

2. ÁREA REQUISITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Educação - Secretário: **Francisco Guthyerres Lemos Sampaio**.

3. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO AO PLANEJAMENTO

3.1. O Município de Dom Pedro (MA) não possui Plano Anual de Contratações para o exercício de 2025, porém a contratação em tela está alinhada com os demais instrumentos de planejamento do Município (PPA, LDO e LOA).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para atendimento da necessidade apresentada, a contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos, legais e operacionais:

4.2. Requisitos Técnicos

- O imóvel deverá possuir área mínima aproximada de 4.800 m² (80m x 60m);



- b) Localização no Povoado Santa Vitória, zona rural do Município de Dom Pedro/MA, preferencialmente às margens da rodovia, garantindo fácil acesso e segurança no deslocamento dos alunos;
- c) Terreno apto para construção, com topografia regular e condições de suporte estrutural adequadas à implantação de edificação escolar;
- d) Área livre de ocupações, construções irregulares, invasões, servidões, restrições ambientais ou litígios judiciais;
- e) Possibilidade de futura ligação às redes públicas de energia elétrica e abastecimento de água, bem como acesso a serviços de telefonia e internet.

4.3. Requisitos Documentais e Jurídicos

- a) Apresentação de Certidão de Inteiro Teor da matrícula atualizada do imóvel emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, comprovando domínio, inexistência de gravames, ônus reais, penhoras ou indisponibilidades;
- b) Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, Estaduais e Federais, bem como certidões de ações cíveis e fiscais em nome do proprietário vendedor;
- c) Assinatura de Escritura Pública de Compra e Venda e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, com transferência formal da propriedade ao Município;
- d) Comprovação de que o imóvel não está localizado em área de preservação permanente ou área de risco ambiental.

4.4. Requisitos Funcionais

- a) Adequação do imóvel para instalação e continuidade de unidade escolar municipal, com espaço que permita futuro projeto de construção de salas de aula, áreas administrativas, refeitório, área de recreação, instalações sanitárias, entre outros;
- b) Atendimento às diretrizes de segurança e acessibilidade, conforme legislação aplicável ao uso educacional.

4.5. Requisitos Operacionais

- a) Entrega do imóvel livre e desembaraçado, sem ocupantes ou empecilhos que impeçam o início imediato da execução do projeto educacional;
- b) Disponibilidade para vistoria técnica da área.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

5.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de um imóvel (terreno) único, localizado no Povoado Santa Vitória, zona rural do Município de Dom Pedro/MA, com dimensões aproximadas de 80 metros de frente por 60 metros de fundo, totalizando uma área estimada de 4.800 m².

5.2. A estimativa quantitativa considera a necessidade de área suficiente para implantação futura de uma unidade escolar municipal completa, capaz de comportar salas de aula, área administrativa, refeitório, banheiros, pátio de recreação e demais dependências necessárias ao atendimento dos estudantes das Escolas Municipais Santa Vitória e Guilhermina Chaves.

5.3. Portanto, a quantidade a ser contratada resume-se à aquisição de 01 (um) terreno, com área aproximada de 4.800 m², dentro dos parâmetros técnicos e funcionais definidos neste Estudo Técnico Preliminar.

5.4. A área útil do imóvel (terreno), identificadas as seguintes áreas:





5.4.1. Terreno plano situado no Povoado Santa Vitória, com latitude 5º 03' 13.4" S e longitude 44º 21'07.3" W. Apresenta formato regular com terreno aparentemente argiloso. Sem vegetação arbórea arbustiva, não delimitada. Área total do terreno de 4.800m². Terreno localizado em via pavimentada, com infraestrutura urbana regular.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Perante a necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretendida contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração Pública sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Assim, foi feita uma pesquisa nesta cidade onde pretende-se comprar um imóvel (terreno) que atendesse a necessidade, ao destinado à instalação e continuidade de uma Unidade Escolar Municipal. Observou-se que, em matéria de solução para o caso em questão, a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos duas opções para a execução deste serviço, são eles:

- a) Aquisição: No modelo de aquisição de imóvel, a Administração Pública adquire o imóvel e assume todos os custos decorrentes, construção, reforma e manutenção, essa solução é adotada em situações específicas como, por exemplo, quando a locação não se mostra uma opção viável, isto é, não é localizado nenhum imóvel que se adeque as condições necessárias para o funcionamento, nesse caso o imóvel encontrado para aquisição está de acordo com as condições pretendidas por essa Administração.
- b) Locação: De acordo com o modelo de aquisição de imóvel, o serviço consiste na disponibilização de imóvel pela contratada, com todas as características requeridas pela contratante, mediante os termos contratuais, uma vez que não haja local de posse da administração pública que seja compatível com a sua necessidade. Este é o modelo mais representativo no âmbito dos órgãos da Administração Pública municipal atualmente.

6.2. Considerando o tamanho do município licitante, sua população, seu mercado local, a quantidade de imóveis disponíveis e da não existência de empresas imobiliárias aqui instaladas, a melhor forma de contratação se dá pela negociação direta com o proprietário do imóvel, conforme contratações pretéritas. Também consideramos o local do imóvel em razão das atividades a serem desempenhadas, seu tamanho e repartição. Portanto, concluímos pela seguinte solução: **a aquisição de um imóvel (terreno) localizado no Povoado Santa Vitória, zona rural do Município de Dom Pedro/MA, com aproximadamente 80x60m, situado às margens da rodovia, para fins de instalação e continuação de uma unidade escolar municipal incompleta, visando atender alunos atualmente matriculados na Escola Municipal Santa Vitória e Escola Municipal Guilhermina Chaves.**

6.3. Foi analisado na localidade onde se pretendia adquirir o imóvel que pudesse atender as necessidades do que se trata o objeto; considerado como sendo de fácil acesso aos usuários, tanto pela localização geográfica, quanto pela utilização que atende às finalidades precípuas da contratação pretendida; visto que a Prefeitura Municipal não possui imóvel adequado à suprir a necessidade do objeto a opção que mais se adequa é aquisição do imóvel e após a realização do levantamento de mercado, restou identificado que não há outro imóvel com as mesmas condições, assim somente o imóvel aqui apresentado atende os critérios pretendidos e atestamos a inexistência de outros imóveis compatível com o padrão pretendido.



7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Entende-se necessária a aquisição do terreno, conforme especificação e quantitativo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR TOTAL
1	Aquisição de um imóvel (terreno) localizado no Povoado Santa Vitória, zona rural do Município de Dom Pedro/MA, com aproximadamente 80x60m, situado às margens da rodovia, para fins de instalação e continuação de uma unidade escolar municipal incompleta, visando atender alunos atualmente matriculados na Escola Municipal Santa Vitória e Escola Municipal Guilhermina Chaves.	M ²	80X60	R\$ 100.000,00

- Conclui-se que de acordo com o **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL**, trata-se de um TERRENO localizado no Povoado Santa Vitória, s/n. Foi feita uma pesquisa de preços e adotada a média dos valores praticados no mercado de Dom Pedro, interior do Estado do Maranhão. Conclui-se que o lote seja avaliado com o valor de **R\$ 145.100,00 (cento e quarenta mil e cem reais)**.

OBS1: Este laudo não anula a livre negociação entre as partes envolvidas, admitindo que Intervalo de confiança de 80% em torno da estimativa de tendência central.

OBS2: Valor final arredondado em até 1% do valor calculado.

7.2. A sua necessidade se faz pelo período de 12 (doze) meses, tendo caracterizado a sua necessidade habitual e contínua, podendo ser prorrogado por igual período, em períodos sucessivos conforme o Art. 105 da Lei 14.133/21.

7.3. Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

- I - A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
- II - A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- III - A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

8.1. Nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser avaliado sempre que possível e vantajoso para a Administração, com vistas à ampliação da competitividade e à busca pela proposta mais vantajosa.



8.2. Entretanto, no caso específico da aquisição do imóvel (terreno) localizado no Povoado Santa Vitória, zona rural do Município de Dom Pedro/MA, não se aplica a possibilidade de parcelamento, uma vez que o bem objeto da contratação constitui unidade física indivisível, sendo inexistente a possibilidade técnica e jurídica de divisão do objeto sem descharacterizar sua finalidade.

8.3. Além disso, o imóvel é único e específico, considerando sua localização estratégica, dimensão adequada ao projeto educacional e finalidade de instalação e continuidade de unidade escolar municipal, de forma que eventual fracionamento da área comprometeria a funcionalidade e inviabilizaria a implantação da estrutura necessária para atendimento às demandas dos estudantes.

8.4. Dessa forma, conclui-se que o parcelamento não é possível nem vantajoso à Administração Pública, razão pela qual a contratação deve ocorrer em lote único, relativo à totalidade da área de 4.800 m² (80m x 60m), assegurando o atendimento integral da necessidade pública.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a aquisição do imóvel (terreno) localizado no Povoado Santa Vitória, zona rural do Município de Dom Pedro/MA, pretende-se alcançar resultados efetivos e mensuráveis voltados à melhoria do atendimento educacional na localidade, garantindo infraestrutura compatível com as necessidades da comunidade escolar.

9.2. Entre os resultados esperados, destacam-se:

- Disponibilização de espaço físico adequado para implantação e continuidade de uma unidade escolar municipal completa, atendendo alunos atualmente matriculados na Escola Municipal Santa Vitória e na Escola Municipal Guilhermina Chaves;
- Melhoria significativa das condições de ensino-aprendizagem, por meio da futura construção de ambiente escolar estruturado, seguro e funcional;
- Redução das dificuldades de acesso ao ensino, eliminando a necessidade de deslocamentos longos e inseguros dos estudantes para outras regiões;
- Promoção da equidade e inclusão educacional na zona rural, garantindo atendimento digno e compatível com os padrões de qualidade previstos nas políticas públicas nacionais;
- Fortalecimento da política municipal de educação básica, ampliando a capacidade instalada e atendendo ao crescimento da demanda local;
- Valorização da comunidade rural, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico do povoado;
- Economia futura de recursos, reduzindo gastos com aluguéis, adaptações emergenciais e manutenção de estruturas precárias atualmente utilizadas.

9.3. Com a realização da presente contratação, a Administração Municipal assegurará a efetiva prestação dos serviços públicos educacionais essenciais, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, garantindo retorno social expressivo e melhoria direta da qualidade de vida dos estudantes e suas famílias.

10. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Já existe contratação desta natureza no órgão, não sendo necessária adequação do ambiente organizacional.





11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENTES

11.1. Esta equipe de planejamento não identificou nenhuma contratação correlata/interdependente a esta contratação.

12. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

12.1. A contratação direta para aquisição do imóvel objeto deste Estudo Técnico Preliminar encontra fundamento no **art. 74, inciso X, da Lei nº 14.133/2021**, que admite a **inexigibilidade de licitação para a compra ou locação de imóvel cujas características de instalação e localização tornem necessária sua escolha**.

12.2. No caso concreto, restou demonstrado que o imóvel situado no **Povoado Santa Vitória**, zona rural do Município de Dom Pedro/MA, com área aproximada de **4.800 m² (80m x 60m)**, é **único e específico** para atendimento da finalidade pública correspondente à implantação e continuidade de uma unidade escolar municipal, voltada ao atendimento dos alunos atualmente matriculados na Escola Municipal Santa Vitória e na Escola Municipal Guilhermina Chaves.

12.3. A inviabilidade de competição decorre da **escassez de imóveis na localidade com dimensões adequadas, localização estratégica às margens da rodovia e aptidão técnica para construção de edificação escolar**, elementos essenciais à prestação do serviço público educacional. Qualquer outro terreno disponível na região não atende simultaneamente aos critérios técnicos necessários, o que tornaria alternativa diversa inadequada, onerosa ou ineficiente para a Administração.

12.4. Somado a isso, o **levantamento de mercado** realizado demonstrou compatibilidade do valor ofertado com os preços praticados regionalmente, assegurando **vantajosidade e economicidade** à contratação.

12.5. Portanto, a contratação direta revela-se **justificada e legalmente respaldada**, configurando-se como medida administrativa indispensável ao interesse público e à efetiva garantia do direito fundamental à educação, conforme previsto no art. 205 da Constituição Federal.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, jurídico, econômico e operacional, conforme demonstrado nos itens anteriores deste Estudo Técnico Preliminar.

13.2. Sob o aspecto técnico, a área objeto da aquisição atende às necessidades estruturais e funcionais para implantação de uma unidade escolar municipal, apresentando localização estratégica às margens da rodovia, topografia favorável, dimensão compatível (aproximadamente 4.800 m²) e condições adequadas de acesso e expansão. A escolha do imóvel encontra respaldo em estudos ambientais, de infraestrutura e demanda educacional, evidenciando a pertinência da área para a finalidade proposta.

13.3. Do ponto de vista jurídico, a contratação observa as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à motivação da necessidade pública, elaboração de Estudo Técnico Preliminar, pesquisa mercadológica, definição de requisitos mínimos e demonstração de economicidade. O imóvel disponibilizado para aquisição apresenta



documentação apta para transferência da propriedade, o que assegura segurança jurídica ao procedimento.

13.4. No aspecto econômico e financeiro, a aquisição demonstra viabilidade e vantajosidade, uma vez que o valor estimado da contratação encontra respaldo no levantamento de preços realizado e representa alternativa mais econômica em relação à manutenção de estruturas precárias, locações ou deslocamento de alunos para regiões distantes. A solução adotada proporciona retorno social substancial e alinhamento com o princípio constitucional da eficiência administrativa.

13.5. Sob o ponto de vista operacional, o imóvel será entregue livre e desocupado, possibilitando que o Município dê início às fases subsequentes de planejamento, elaboração de projeto arquitetônico e construção da unidade escolar, sem entraves que comprometam o cronograma de execução.

13.6. Diante do exposto, conclui-se que a contratação é oportuna, necessária e vantajosa, configurando-se como a solução mais adequada ao interesse público e ao atendimento da comunidade escolar do Povoado Santa Vitória, contribuindo de forma efetiva para a melhoria da oferta de serviços educacionais e para o desenvolvimento social do município.

14. RESPONSÁVEIS

Dom Pedro (MA), 26 de setembro de 2025.

José Wilton da S. Sá
José Wilton da Silva Sá
Assessor Administrativo
Matrícula nº 318-1

De Acordo. Encaminhe-se os autos ao Setor Competente

Fco Gutherres L. Sampaio
Francisco Guthyerres Lemos Sampaio
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 06/2025



DESPACHO PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Guthyerres Lemos Sampaio
Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Despacho em resposta às providências solicitadas para elaboração do estudo técnico preliminar.

Prezada Sra. Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste despacho administrativo para informar que foram concluídas as providências solicitadas quanto à elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme requisitado no processo administrativo.

Diante disso, solicitamos que os documentos elaborados sejam encaminhados à unidade demandante para a elaboração do Termo de Referência - TR, em conformidade com o que determina o inciso XXIII, artigo 6º da Lei 14.133/2021.

Dom Pedro (MA), 30 de setembro de 2025.

José Wilton de Sá
José Wilton da Silva Sá
Assessor Administrativo
Matrícula nº 318-1



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025.0922.002/2025 – SEMED

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **aquisição de um imóvel (terreno) localizado no Povoado Santa Vitória, zona rural do Município de Dom Pedro/MA**, com área aproximada de 4.800 m² (80m x 60m), situado às margens da rodovia, destinando-se à instalação e continuidade de unidade escolar municipal para atendimento dos alunos atualmente matriculados na Escola Municipal Santa Vitória e na Escola Municipal Guilhermina Chaves.

1.2. Classificação do Bem ou Serviços

- a) Considerando as definições constantes no inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como bem comum.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A aquisição fundamenta-se na necessidade de disponibilizar espaço próprio e adequado para funcionamento da rede municipal de ensino na localidade, uma vez que as instalações existentes são precárias e insuficientes para atender de forma digna e segura os estudantes. A escolha da área se justifica por sua localização estratégica, acessibilidade e dimensão compatível com a implantação de estrutura escolar completa.

2.3. Conforme Estudo Técnico Preliminar, verificou-se a viabilidade técnica, jurídica e econômica da aquisição, bem como a inviabilidade de competição, uma vez que se trata de imóvel único e específico, apto a atender integralmente a finalidade pública pretendida.

3. REQUISITOS DO IMÓVEL

3.1. O imóvel a ser adquirido deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

3.2. Características Físicas:

- a) Área aproximada de 4.800 m² (80m x 60m);
- b) Localização no Povoado Santa Vitória – Dom Pedro/MA;
- c) Localização preferencialmente às margens da rodovia;
- d) Topografia favorável e apta à construção;
- e) Acesso para circulação de veículos escolares;
- f) Possibilidade de acesso às redes públicas de energia e água.

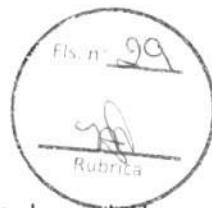
3.3. Situação Jurídica:

- Matrícula individualizada registrada em Cartório de Registro de Imóveis;
- Certidão de inteiro teor atualizada;
- Ausência de ônus, gravames, litígios e pendências judiciais;
- Imóvel livre e desocupado para imediata utilização.

3.4. Documentos obrigatórios do proprietário:

- RG e CPF (pessoa física) ou contrato social e CNPJ (pessoa jurídica);
- Certidões negativas cíveis e fiscais;
- Certidão negativa de débitos municipais e rurais.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



4.1. A vigência da contratação será de 12 (meses), contados a partir da assinatura do contrato, nos termos do Art. 105 da Lei 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. Trata-se de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, a ser contratado com supedâneo no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21.

5.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta

5.3. A partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, considerando a especificidade e a qualidade do objeto, bem como a necessidade e urgência da contratação, verificou-se que a contratação direta se mostra a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública.

5.4. A contratação direta se justifica pela singularidade do objeto, considerando que o imóvel a ser locado requer especificidades que não podem ser atendidas de maneira plena por diferentes fornecedores. Além disso, a escolha pela **aquisição do imóvel localizado no Povoado Santa Vitória, zona rural do Município de Dom Pedro/MA de propriedade Sr. Jose Augusto da Silva, CPF nº 018.XXX.XXX-37**, se deve à sua notória qualidade estrutural e localização privilegiada, além de outros fatores que corroboram para a devida escolha.

5.5. Por se tratar de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, sugerimos que seja feita a contratação pela forma de inexigibilidade, conforme art.74, V da Lei nº 14.133/21.

6. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. A transferência do imóvel deverá ocorrer mediante escritura pública de compra e venda e posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis competente.

6.2. A entrega será considerada concluída após:

- Registro definitivo da propriedade em nome do Município;
- Entrega do terreno livre de ocupações.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133, de 2021**, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

7.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante CONTRATANTE para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das



estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.7. O gestor do contrato, a ser designado pela administração pública, conforme regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

7.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.14. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

7.15. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.16. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.17. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.18. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.19. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.20. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.21. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



7.22. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.23. O gestor do contrato e os fiscais do contrato, serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

7.24. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após efetiva lavratura da escritura pública e apresentação dos documentos legais necessários.

9. FONTE DE RECURSOS

9.1. Os recursos para contratação correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria responsável, prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA 2025, conforme autorização específica constante do processo administrativo.

10. AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

10.1. OBJETIVO: Apresentar o resultado da vistoria realizada em imóvel abaixo discriminado. Laudo esse que foi solicitado pela secretaria municipal de educação, para comprovar que o devido terreno possua condições de atender o poder público de forma segura e viável.

10.2. LOCALIZAÇÃO:

CIDADADE: DOM PEDRO	UF: MA	BAIRRO: POVOADO SANTA VITÓRIA
LOGRADOURO: SANTA VITÓRIA		Nº. S/N
COORDENADAS (GPS)	LATITUDE: 5° 03' 13.4" S	LONGITUDE: 44° 21' 07.3" W

10.3. CARACTERIZAÇÃO RESUMIDA DO IMÓVEL AVALIADO

Terreno plano situado no Povoado Santa Vitória, com latitude 5° 03' 13.4" S e longitude 44° 21' 07.3" W. Apresenta formato regular com terreno aparentemente argiloso. Sem vegetação arbórea e arbustiva, não delimitada. Área total do terreno de 4.800m². Terreno localizado em via pavimentada, com infraestrutura urbana regular.

10.4. MÉTODO UTILIZADO: MÉTODO EVOLUTIVO – NBR 14653-2 – AVALIAÇÃO DE BENS – PARTE 2 – IMÓVEIS URBANOS, item 8.2.4.

10.5. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO:



VALOR MERCADOLÓGICO CALCULADO:	R\$ 145.100,00
Importa o valor mercadológico de CENTO E QUARENTA E CINCO MIL E CEM	

- Intervalo de confiança de 80% em torno da estimativa de tendência central

10.6. Após negociação entre as partes interessadas visado a eficiência e a eficácia, sempre com o objetivo na proteção do interesse públicos, chegou-se ao valor total de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais e zero centavos).

10.7. RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO: **Bárbara Caiani de Lima Magalhães, Engenheira Civil do Município - Portaria nº 41/2025.**

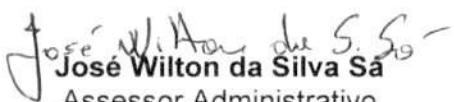
11. DO FORO

11.1. Quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual serão apreciadas perante o foro da comarca de Dom Pedro/MA, ficando renunciado expressamente qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

12. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O processo deverá ser regido pela Lei n.º 14.133/2021, Ata de Sessão Ordinária da Câmara Municipal dia 05/09/2025, Projeto de Lei n.º 08/2025 e Lei Municipal nº 07 de setembro de 2025 e demais normas competentes.

Dom Pedro (MA), 06 de outubro de 2025.


José Wilton da Silva Sá
Assessor Administrativo
Matrícula nº 318-1

Responsáveis pela Elaboração do Termo de Referência

Aprovo o Termo de Referência


Francisco Guthyerres Lemos Sampaio
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 06/2025



JUSTIFICATIVA DE PREÇO E ESCOLHA

PROC. 2025.0922.002/2025 – SEMED

1. DO OBJETO

1.1. Tratam os autos de procedimento instaurado visando à aquisição de um imóvel (terreno) para a instalação e continuação de uma unidade escolar municipal incompleta, visando atender alunos atualmente matriculados na Escola Municipal Santa Vitória e Escola Municipal Guilhermina Chaves. A presente contratação será realizada por meio do procedimento de inexigibilidade de licitação, conforme disposto no art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021.

2. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO POR ESPECIFICIDADE DO IMÓVEL

2.1. Nos termos da Lei 14.133/2021, a contratação por meio de licitação é a regra, assegurando igualdade de condições a todos os concorrentes. No entanto, exceções são previstas para casos de inviabilidade de competição, como é o caso da contratação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

2.2. No contexto específico da Secretaria Municipal de Finanças, a escolha do imóvel situado no **Povoado Santa Vitoria, s/n, Bairro: Zona Rural**, se justifica pela sua singularidade e adequação às necessidades do serviço. Após análise técnica realizada pela engenheira civil **Bárbara Caiani de Lima Magalhães, Engenheira Civil do Município - Portaria nº 41/2025**.

2.3. O referido imóvel foi considerado o único que atende aos requisitos específicos para a instalação das escolas, incluindo localização estratégica, acessibilidade e adequação para a prestação dos serviços à população.

3. DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DO PREÇO

3.1. O terreno a ser adquirido foi escolhido após negociações direta com o proprietário. Tal escolha se deu em virtude da comprovação de que o proprietário detém a documentação legal do imóvel em questão e concordou com os termos e condições propostos pela Administração Pública.

3.2. Quanto ao preço da compra, o valor acordado foi de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, conforme avaliação realizado pela engenheira civil **Bárbara Caiani de Lima Magalhães, Engenheira Civil do Município - Portaria nº 41/2025** e aceito pelo proprietário do imóvel. Tal valor foi considerado compatível com os praticados no mercado imobiliário local para imóveis similares, não configurando qualquer distorção ou sobrepreço.

4. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

4.1. Diante da inviabilidade de competição devido à especificidade do imóvel (terreno) necessário para instalação e continuação de uma unidade escolar municipal incompleta, visando atender alunos atualmente matriculados na Escola Municipal Santa Vitória e Escola Municipal Guilhermina Chaves, Povoado Santa Vitoria, nº s/n, Bairro: Zona Rural, justifica-se a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021.



**Secretaria Municipal de
Educação**

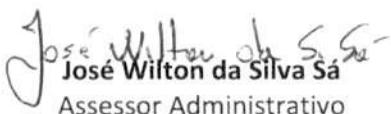
CNPJ: 06.074.712/0001-31

Praça Teixeira de Freitas, 72, centro - Dom Pedro - MA



4.2. Portanto, a escolha do imóvel (terreno) em questão para a instalação é respaldada pela legislação pertinente, que permite a contratação direta em situações em que a competição é inviável. Assim, o presente procedimento de inexigibilidade de licitação encontra-se devidamente fundamentado na legislação vigente.

Dom Pedro (MA), 10 de outubro de 2025.


José Wilton da Silva Sá
Assessor Administrativo
Matrícula nº 318-1



Ao Sr. José Augusto Da Silva

CPF Nº 018.594.693/37

Povoado, s/n, Zona Rural, Dom Pedro/MA.

CEP: 65.765-000

Processo: 2025.0922.002/2025- SEMED

Objeto: Aquisição de um imóvel (terreno) localizado no Povoado Santa Vitória, zona rural do Município de Dom Pedro/MA, com aproximadamente 80x60m, situado às margens da rodovia, para fins de instalação e continuação de uma unidade escolar municipal incompleta, visando atender alunos atualmente matriculados na Escola Municipal Santa Vitória e Escola Municipal Guilhermina Chaves.

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS

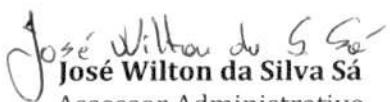
A Prefeitura do Município de Dom Pedro – MA, sediada na Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, Dom Pedro (MA), CEP: 65.765-000, vem respeitosamente perante a pessoa de seu Representante Legal, solicitar o envio dos documentos necessários à formalização da contratação referente à locação junto à Administração Pública.

Neste sentido, favor enviar os referidos documentos, tais como registro de imóvel, escritura de compra e venda, comprovante de residência, além de documento de identificação com foto para comprovar o solicitado.

Após envio e análise dos documentos, em sendo autorizada a contratação, assumiremos as demais providências e retomaremos contato conforme a necessidade.

Sendo só o que se apresenta para o momento, manifestamos protestos de estima e consideração.

Dom Pedro (MA), 14 de outubro de 2025.


José Wilton da Silva Sá
Assessor Administrativo
Matrícula nº 318-1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO- COMARCA DE DOM PEDRO
ANTONIO FERNANDES ROCHA FILHO



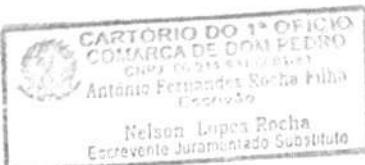
TABELIÃO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

C.G.C. Nº 06.914.931/0001-81

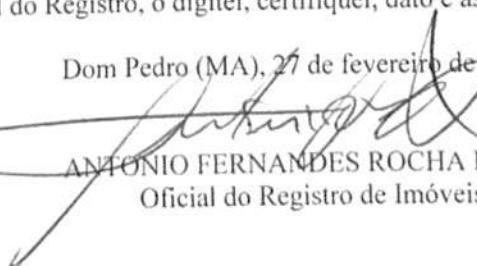
Registro de Imóveis, Registro Geral de Hipotecas e Penhor,
Escrituras Públicas, Procurações Públicas
Autenticações, Protestos de Letras e
Reconhecimento de Firmas

C E R T I D Ã O



Certifico a requerimento verbal de parte interessada e para os devidos fins, que revendo o arquivo existente no Cartório a meu cargo, sito nesta cidade, na Rua Engenheiro Rui Mesquita, nº 338, verifiquei constar no livro nº 2-M de REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, às fls. 132 a MATRICULA sob o nº de ordem 1.632 e o REGISTRO nº 2-1.632, feitos aos 26 de dezembro de 2.006, referentes a aquisição de: Um terreno foreiro ao município, situado no lugar "Santa Vitória", município de Dom Pedro, deste Estado, devidamente cercado de toros e arame farpado, com uma parte composta de capim e árvores frutíferas, possuindo os seguintes limites e confrontações: **frente**, confrontando-se com a estrada carroçal rumo ao lugar Cruzeiro, medindo 350,00m (trezentos e cinquenta metros); **lateral direita**, confrontando-se com propriedades do Sr. José Gonçalves Ferreira, medindo 664,00m (seiscientos sessenta e quatro metros); **lateral esquerda**, confrontando-se com propriedades do Sr. Germano Gonçalves Ferreira, medindo 650,00m (seiscientos e cinquenta metros); e aos **fundos**, confrontando-se com propriedades do Sr. José Gonçalves Ferreira, medindo 115,00m (cento e quinze metros), encerrando uma área de 152.424m² (cento cinqüenta e dois mil quatrocentos vinte e quatro metros quadrados). NO QUAL FIGURA COMO ADQUIRENTE: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, portador do C.P.F. nº 018.594.693-37 e da Carteira de Identidade RG nº 16793912001-5-SSP/MA., residente e domiciliado no povoado Santa Vitória, município de Dom Pedro, deste Estado; e, COMO TRANSMITENTES: IRISMAR SILVA SOUSA e sua mulher D. MARIA ROSILENE FERREIRA SOUSA, brasileiros, casados, lavradores, portadores do C.P.F. nº 186.811.312-49, ele portador da Carteira de Identidade RG nº 579.286-SSP/MA., residentes e domiciliados na Rua Pernambuco, s/nº, bairro Ceasa II, nesta cidade de Dom Pedro, deste Estado; CONFORME Escritura Pública de Compra e Venda de 26 de novembro de 2.006, lavrada nas Notas do Cartório 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Dom Pedro MA., livro de Notas nº 22, fls. 101 a 102; TENDO COMO VALOR DO CONTRATO: R\$-205.000,00 (cinco mil reais). Não havendo condições e nem averbações. REGISTRO ANTERIOR: R-1-1.632, fls. 132 do livro nº 2-M de Registro Geral de Imóveis. O referido é verdade e dou fé. Eu, Antonio Fernandes Rocha Filho, Oficial do Registro, o digitei, certifiquei, datado e assino.

Dom Pedro (MA), 27 de fevereiro de 2.015


ANTONIO FERNANDES ROCHA FILHO
Oficial do Registro de Imóveis



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO- COMARCA DE DOM PEDRO
ANTONIO FERNANDES ROCHA FILHO



TABELIÃO

ARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

C.G.C. N° 06.914.931/0001-81

Registro de Imóveis, Registro Geral de Hipotecas e Penhor.
Escrituras Públicas, Procurações Públicas, Registro
de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos,
Registros Diversos, Protestos de Letras
e Registro de Firmas.

06.914.931/0001-81

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Rua Engº Rui Mesquita,338
Centro - CEP. 65.765-000

DOM PEDRO - MA

C E R T I D Ó A O

Certifico a requerimento verbal de parte interessada e para os devidos fins, que revendo o arquivo existente no Cartório a meu cargo, sito nesta cidade, na Rua Engenheiro Rui Mesquita, nº 338, verifiquei constar no livro nº 2-M de REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, às fls. 132 a MATRICULA sob o nº de ordem 1.632 e o REGISTRO nº 2-1.632, feitos aos 26 de dezembro de 2.006, referentes a aquisição de: Um terreno foreiro ao município, situado no lugar "Santa Vitória", município de Dom Pedro, deste Estado, devidamente cercado de toros e arame farpado, com uma parte composta de capim e arvores frutiferas, possuindo os seguintes limites e confrontações: frente, confrontando-se com a estrada carroçal rumo ao lugar Cruzeiro, medindo 350,00m (trezentos e cinqüenta metros); lateral direita, confrontando-se com propriedades do Sr. José Gonçalves Ferreira, medindo 664,00m (seiscentos sessenta e quatro metros); lateral esquerda, confrontando-se com propriedades do Sr. Germano Gonçalves Ferreira, medindo 650,00m (seiscentos e cinqüenta metros); e aos fundos, confrontando-se com propriedades do Sr. José Gonçalves Ferreira, medindo 115,00m (cento e quinze metros), encerrando uma área de 152.424m² (cento cinqüenta e dois mil, quatrocentos vinte e quatro metros quadrados). NO QUAL FIGURA COMO ADQUIRENTE: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, portador do C.P.F. nº 018.594.693-37 e da Carteira de Identidade nº 16793912001-5-SSP/MA, residente e domiciliado no povoado "Santa Vitória", município de Dom Pedro, deste Estado; e, COMO TRANSMITENTES: IRISMAR SILVA SOUSA e sua mulher D. MARIA ROSILENE FERREIRA SOUSA, brasileiros, casados, lavradores, portadores do C.P.F. nº 186.811.312-49, ele portador da Carteira de Identidade nº 579.286-SSP/MA., residentes e domiciliados na Rua Pernambuco, s/nº, bairro Ceasa II, nesta cidade de Dom Pedro, deste Estado; CONFORME Escritura Pública de Compra e Venda de 26 de novembro de 2.006, lavrada nas Notas do Cartório 1º Oficio da Comarca de Dom Pedro-MA., livro de Notas nº 22, fls. 101 a 102; TENDO COMO VALOR DO CONTRATO: R\$- 5.000,00 (cinco mil reais). Não havendo condições e nem averbações. REGISTRO ANTERIOR: R-1-1.632, fls. 132 do livro nº 2-M de Registro Geral de Imóveis. Selo nº 005546603. O referido é verdade e dou fé. Eu, Antonio Fernandes Rocha Filho, Oficial do Registro, digitei, certifiquei, dato e assino.

Dom Pedro (MA), 26 de dezembro de 2.006

06.914.931/0001-81

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DO MARANHÃO
Rua Engº Rui Mesquita,338
065546603
Centro - CEP 65.765-000

DOM PEDRO - MA

ANTONIO FERNANDES ROCHA FILHO
Oficial do Registro de Imóveis

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO – COMARCA DE DOM PEDRO

ANTONIO FERNANDES ROCHA FILHO

ESCRIVÃO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

C.G.C. 06.914.931/0001-81

Registro de Imóveis, Registro Geral de Hipotecas e Penhor,
Escrituras Públicas, Procurações Públicas, Registro
De Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos,
Registros Diversos, Protestos de Letras
E Registro de Firmas.

Els. n. 38
Rubrica
06.914.931/0001-81

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Rua Engº Rui Mesquita, 338
Centro - CEP. 65.765-000

DOM PEDRO - MA

LIVRO N° 22
FLS. 101 A 102

ANTONIO FERNANDES ROCHA FILHO,
OFICIAL DO CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS
E ANEXOS DA COMARCA DE DOM PEDRO,
ESTADO DO MARANHÃO, NA FORMA
ABAIXO DECLARADO.

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA
QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO COMO OUTORGANTES VENDEDORES
IRISMAR SILVA SOUSA E SUA MULHER D. MARIA ROSILENE FERREIRA
SOUSA E DO OUTRO LADO COMO OUTORGADO COMPRADOR **JOSÉ AUGUSTO DA SILVA**, NA FORMA ABAIXO DECLARADO.

R\$-5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

SAIBAM quantos este público instrumento virem
que sendo no ano de dois mil e seis (2.006), aos vinte e seis dias do mês de dezembro,
nesta cidade e Comarca de Dom Pedro, Estado do Maranhão, no Cartório do 1º Ofício de
Notas e Anexos, sito nesta cidade, na Rua Engenheiro Rui Mesquita, nº 338; depois de
haver sido esta distribuída, compareceram partes, entre si, justas, avindas e contratadas a
saber: De um lado como Outorgantes vendedores **IRISMAR SILVA SOUSA e sua**
mulher D. MARIA ROSILENE FERREIRA SOUSA, brasileiros, casados,
lavradores, portadores do C.P.F. nº 186.811.312-49, ele portador da Carteira de
Identidade nº 579.286-SSP/MA., residentes e domiciliados na Rua Pernambuco, s/nº,
bairro Ceasa II, nesta cidade de Dom Pedro, deste Estado; e, do outro lado como
Outorgado comprador **JOSÉ AUGUSTO DA SILVA**, brasileiro, casado, lavrador,
portador do C.P.F. nº 018.594.693-37 e da Carteira de Identidade nº 16793912001-5-
SSP/MA, residente e domiciliado no povoado Santa Vitória, município de Dom
Pedro, deste Estado; reconhecidos e identificados como os próprios por mim Tabelião e
pelas testemunhas a final nomeadas e assinadas, também minhas conhecidas do que dou fé.
E, pelos Outorgantes me foi dito: 1º)- que, por Termo de Aforamento de nº 3.115/85,
devidamente registrado sob nº 1-1.632, fls. 132 do livro nº 2-M de Registro Geral de
Imóveis de Dom Pedro-MA., são senhores e legítimos possuidores de: Um terreno foreiro
ao município, situado no lugar "Santa Vitória", município de Dom Pedro, deste Estado,
devidamente cercado de toros e arame farpado, possuindo os seguintes limites e
confrontações: frente, confrontando-se com a estrada carroçal rumo ao lugar Cruzeiro,
medindo 350,00m (trezentos e cinquenta metros); lateral direita, confrontando-se com
propriedades do Sr. José Gonçalves Ferreira, medindo 664,00m (seiscentos sessenta e
quatro metros); lateral esquerda, confrontando-se com propriedades do Sr. Germano
Gonçalves Ferreira, medindo 650,00m (seiscentos e cinquenta metros); e aos fundos,
confrontando-se com propriedades do Sr. José Gonçalves Ferreira, medindo 115,00m
(cento e quinze metros), encerrando uma área de 152.424m² (cento cinquenta e dois mil
quatrocentos vinte e quatro metros quadrados). 2º)- que, se achando o referido imóvel
acima descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus judiciais
ou extrajudiciais, foro, pensão e hipoteca de qualquer natureza, bem como quites de
impostos e taxas, pela presente o vendem ao Outorgado, pelo preço certo e ajustado de R\$-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Fis. nº 39

Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO – COMARCA DE DOM PEDRO

ANTONIO FERNANDES ROCHA FILHO

**ESCRIVÃO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**

C.G.C. 06.914.931/0001-81

Registro de Imóveis, Registro Geral de Hipotecas e Penhor,
Escrituras Públicas, Procurações Públicas, Registro
De Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos,
Registros Diversos, Protestos de Letras
E Registro de Firmas.

06.914.931/0001-81

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Rua Engº Rui Mesquita, 338

Centro - CEP. 65.765-000

DOM PEDRO - MA

5.000,00 (cinco mil reais), em moeda corrente, contada e achada certa, perante mim Tabelião, pelo que dão ao Outorgado a mais geral, rasa e irrevogável quitação dessa quantia, para nada mais exigirem, em qualquer tempo, sobre ela ou a venda que ora é feita.
3º)- que, por força desta escritura, transmitem ao Outorgado, todos os direitos, domínio, posse e ação que exerciam sobre o referido imóvel, comprometendo-se por si, seus herdeiros e sucessores a tornar esta escritura sempre boa, firme e valiosa e a responderem pela evicção na forma da lei. Pelos Outorgantes, me foram apresentados os seguintes documentos: a)- Certidão negativa de ônus reais; b)- Guia de Recolhimento do ITBI; c)- ITR e CCIR 2003/2004/2005. Pelo Outorgado me foi dito que aceitavam a presente na forma como está redigida. Assim convencionados, me pediram e eu lhes lavrei esta escritura, que na presença das mesmas testemunhas ouviram-lê-la, acharam certa, aceitaram-na e assinam os Outorgantes vendedores, assina o Outorgado comprador, respectivamente com as testemunhas que são: Luzinete de Oliveira Silva e Telma Maria da Silva Rocha, maiores, minhas conhecidas do que dou fé. Selo nº 005546602. Eu, Antonio Fernandes Rocha Filho, Oficial do 1º Ofício de Notas e Anexos, o escrevi. aa)- Irismar Silva Sousa. Maria Rosilene Ferreira Sousa. José Augusto da Silva. Luzinete de Oliveira Silva. Telma Maria da Silva Rocha. Está conforme o original, me reporto e dou fé. Eu, Antonio Fernandes Rocha Filho, Oficial do 1º Ofício de Notas e Anexos, o digitei, certifiquei, dato e assino.

Dom Pedro, 26 de dezembro de 2.006

ANTONIO FERNANDES ROCHA FILHO
Oficial do Registro de Imóveis

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
CERTIFICO e dou fé, que o Presente Título
foi Registrado, hoje dia 26 de novembro de 2006

do Livro nº 2- M do Registro Geral
na Matrícula 1.632. Douto fé.
Dom Pedro, 26 de novembro de 2006

Oficial do Registro

06.914.931/0001-81

CAR. Setor de Fiscalização

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Rua Engº Rui Mesquita, 338

605546602 CEP 65.765-000

Centro - CEP 65.765-000

DOM PEDRO - MA



Ilmo. Senhor:

Escrivão do Registro Imobiliário da Comarca de Dom Pedro. Estado do Maranhão

Diz IRISMAR SILVA SOUSA,
brasileiro, estado civil MASADO, profissão LAVRADOR
C.P.F. nº 186.811.312-49, residente e domiciliado em SANTA VITÓRIA,
município de Dom Pedro, Estado do Maranhão, vem junto a V. Sia., nos termos do Decreto Lei Nº 6.015, artigo 227, de 31-12-73, requerer que se digne transcrever no livro nº 2-M, do Registro Geral, o imóvel assim descrito: Um terreno foreiro ao Município, situado no lugar "Santa Vitória", Município de Dom Pedro, deste Estado, devidamente cercado de toros e arame farpado, com uma parte composta de capim lageado e arvores frutíferas, possuindo os seguintes limites e confrontações: frente, confrontando-se com a estrada carroçal rumo ao lugar "Cruzeiro", medindo 350,00 metros; lateral direita, confrontando-se com propriedades do Sr. José Gonçalves Ferreira, medindo 664,00 metros; lateral esquerda, confrontando-se com propriedades do Sr. Germano G. Ferreira, medindo 650,00 metros; e aos fundos, confrontando-se com propriedades do Sr. José Gonçalves Ferreira, medindo 1125,00 metros, encerrando uma área de 152.424m². Processo nº 3.115/85.

O dito imóvel foi construído pelo requerente, no valor de Cr\$ - 5.000.000 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS).).

Nestes Termos.

P. Deferimento

Dom Pedro, 26 de NOVEMBRO de 1985.

Assinatura do Requerente



Fls. nº 41

Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

C.G.C 06.137.293/0001-30

Rua Humberto de Campos, 389

Fone: 662-1483-662-1472

65.765 Dom Pedro - Maranhão

dia Autentica "Térmo de aforamento do domínio útil de um terreno, localizado "2 Via" no Povoado de Santa Vitória, neste Município, que assina Irismar Silva Sousa, como abaixo se declara.

Nos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta, e na Prefeitura Municipal de Dom Pedro, Estado do Maranhão, perante o cidadão "Falcão Costa, Prefeito Municipal, compareceu o sr. Irismar Silva Sousa, e "" que de conformidade com os títulos do processo nº 3.115/85, datado e despacho, "vel no mesmo exarado do dia de hoje mês e ano em curso, vinha assinar para o "me o térmo de aforamento do domínio útil de um terreno, localizado no "Povoado" referido, foreiro ao Município. O mencionado terreno que é de primeira classe" mites e dimensões seguinte: frente limita-se com estrada carroçal que segue pa ruzeiro, e mede 350 (trezentos e cinquenta metros), lateral direita limita-se" sé Gonçalves Ferreira, e mede 664 (seiscientos e sessenta e quatro metros), la esquerda limita-se com Germano G. Ferreira, e mede 650 (seiscientos e cinquenta), fundo limita-se com José Gonçalves Ferreira, e mede 115 (cento e quinze me perfazendo uma área de 152.424m² (cento e cinquenta e dois mil quatrocentos e e quatro metros quadrados). Em consequencia tendo-me sido apresentado documen pagamento dos impostos e taxas, mandou o sr. Prefeito que este térmo fosse la elo o qual o novo foreiro obriga-se a não fazer transferencia do todo ou em "lo referido terreno, sem prévio consentimento desta Prefeitura, como senhorio" que é sob pena de nulidade por indevida ou ilegal. E como assim o disse com "eu-se obrigou-se encerrei o presente térmo o qual depois de lido e achado con vai assinado pelo o Prefeito e o novo foreiro. Eu, Rosinaldo Pereira Soares fiscal geral, o escrevi e assino. Alfredo Falcão Costa, Prefeito" ipal. Irismar Silva Sousa.

Dom Pedro, 25 de novembro de 1.985

Rosinaldo Pereira Soares

Fiscal Geral

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Dom Pedro

Fundado em 29-04-78
Rua Duque de Caxias 271

C.G.C. 07.071.590/000-92
Dom Pedro — Maranhão



Trabalhador Rural Sindicalizado, é Trabalhador Protegido

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direitos, que o Sr. Irismar Silva Sousa, é trabalhador rural e reside no lugar denominado Santa Vitória deste município. O mesmo é possuidor como posseiro de uma área de terra equivalente a 15 (quinze) hectares, localizada no mesmo local acima citado. Ele pertence ao quadro de associados deste Sindicato desde o dia 19 de agosto de 1983.

D.Pedro-Ma.14 de novembro de 1985.



Luiz Pereira Silva
Presidente

ASSUNÇÃO A TÍTULO

Assunção da Ofício
MUNICÍPIO DE DOM PEDRO
entrega feita sobre tacha P/Ba
1985-08-14
Charles Ivogim Lopes Souza
secretário Fazendista

A OFICIO

Dom Pedro, 14.11.85
P/Ba - 14.11.85
O. Ramalho

Firma Tabelada
Glor. Coutinho
Barrique Leal, 148
B. Lds MA

Fls. n° 43
Rubrica

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

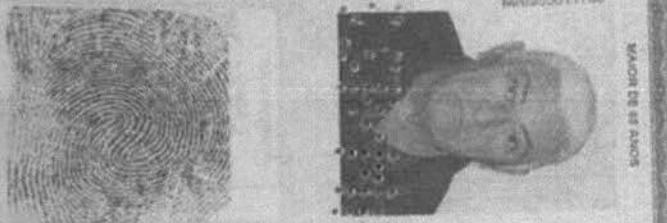
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DIREITO PÚBLICO

DIRETORIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

INSTITUTO MARANHENSE DE IDENTIFICAÇÃO

MAIS656011760

SORTEADA NO NOVO



José Augusto da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 016793912001-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/08/2011

NOME JOSE AUGUSTO DA SILVA

FRACÃO AUGUSTO TOMAZ DA SILVA E MARIA DAS DORES DA CONCEICAO

NATURALIDADE CAJAZEIRAS - PB DATA DE NASCIMENTO 27/08/1952

DOC ORIGEM CASAM. N.1895 FLS.59 LIV.328

CPF 018594693-37 SÉRGIO LACERDA
SAO LUIS-MA P-20

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/93

VIA-02



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Comprovante de Situação Cadastral no CPF



Nº do CPF: 018.594.693-37

Nome: JOSE AUGUSTO DA SILVA

Data de Nascimento: 27/08/1952

Situação Cadastral: REGULAR

Data da Inscrição: 05/03/2004

Dígito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 15:41:12 do dia 30/10/2025 (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: ECF2.3763.3BBC.855C



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOSE AUGUSTO DA SILVA
CPF: 018.594.693-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:27:42 do dia 30/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/04/2026.

Código de controle da certidão: **5324.2D77.8240.DCB8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 101172/25

Data da Certidão: 28/10/2025 15:31:27

CPF/CNPJ CONSULTADO: **01859469337**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 26/01/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 327894/25

Data da Certidão: 28/10/2025 15:32:52

CPF/CNPJ 01859469337 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 26/01/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE AUGUSTO DA SILVA

CPF: 018.594.693-37

Certidão nº: 64395142/2025

Expedição: 28/10/2025, às 15:33:53

Validade: 26/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE AUGUSTO DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **018.594.693-37**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 30/10/2025

Nº da certidão: 12503777570

Data de validade: 30/12/2025

Código de Validação: 3a4d703d1c

NOME: JOSE AUGUSTO DA SILVA

CPF: 018.594.693-37

DATA DE NASCIMENTO: 27/08/1952

FILIAÇÃO: MARIA DAS DORES DA CONCEICAO / AUGUSTO TOMAZ DA SILVA

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);



DESPACHO ADMINISTRATIVO

José Wilton da Silva Sá
Assessor Administrativo [Secretaria Municipal de Educação]

Contabilidade [Setor Financeiro]

Assunto: Solicitação de Dados Orçamentários - Processo Administrativo nº 2025.0922.002/2025– SEMED.

● Objeto: Aquisição de um imóvel (terreno) localizado no Povoado Santa Vitória, zona rural do Município de Dom Pedro/MA.

Prezados,

Gostaria de requisitar as informações orçamentárias para dar continuidade ao Processo Administrativo nº **2025.0922.002/2025 – SEMED**, após a conclusão do levantamento de estimado de preços.

O documento referente ao levantamento estimado de preços, foi elaborado com base em pesquisas de preços e informações essenciais para a contratação em análise. Com o intuito de avançar no processo de forma eficaz e em conformidade com as normativas vigentes, solicito que o Setor de Contabilidade forneça as informações orçamentárias necessárias.

VALOR TOTAL: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

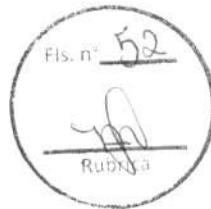
Dom Pedro – MA, 30 de outubro de 2025.

José Wilton da Silva Sá

José Wilton da Silva Sá
Assessor Administrativo
Matrícula nº 318-1



PREFEITURA DE
**DOM
PEDRO**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

José Wilton da Silva Sá

Assessor Administrativo [Secretaria Municipal de Educação]

Contabilidade [Setor Financeiro]

Assunto: Solicitação de Dados Orçamentários - Processo Administrativo nº 2025.0922.002/2025– SEMED.

Encaminho dotação orçamentária para Aquisição de um imóvel (terreno) localizado no Povoado Santa Vitória, zona rural do Município de Dom Pedro/MA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ÓRGÃO	01 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
UNIDADE	02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DOTAÇÃO	12 361 0021 2066 000 – MANUT E FUNC. DO ENSINO FUNDAMENTAL
	4.4.90.61 – AQUISIÇÃO DE IMOVEIS

Dom Pedro -MA, 30 de outubro de 2025

~~JOSUÉ OLIVEIRA SOUSA
Contador
CRC MA-7426~~



**Ao Sr. Francisco Guthyerres Lemos Sampaio
Secretário Municipal de Educação**

Dom Pedro (MA), 03 de novembro de 2025.

Em atendimento a solicitação segue:

1. Laudo de Avaliação do Imóvel e Estudo Técnico Preliminar com estimativa da despesa e Termo de Referência com as especificações da contratação;
2. Proposta de Locação e Documentação da Empresa;
3. Dotação orçamentária informada pelo setor de contabilidade;
4. Justificativa de preço e escolha do contratado.

Do exposto, seguem os autos para conhecimento, autorização da contratação e demais providências.

José Wilton da Silva Sá
José Wilton da Silva Sá
Assessor Administrativo
Matrícula nº 318-1



CONTRATO Nº XXX/2025 - SEMED

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

INEXIBILIDADE Nº XX/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: XXXXXXXXXXXXXXXXXX



OBJETO CONTRATUAL

Aquisição de um imóvel (terreno) localizado no Povoado Santa Vitória, zona rural do Município de Dom Pedro/MA, com aproximadamente 80x60m, situado às margens da rodovia, para fins de instalação e continuação de uma unidade escolar municipal incompleta, visando atender alunos atualmente matriculados na Escola Municipal Santa Vitória e Escola Municipal Guilhermina Chaves.



VALOR CONTRATUAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: XX de XXXX de XXXXX

FINAL: XXX de XXXX de XXXXX



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.074.712/0001-31

Praça Teixeira de Freitas, 72, Centro, Dom Pedro, Maranhão.

Francisco Guthyerres Lemos Sampaio, CPF nº 001.xxx.xxx-05



DADOS DO CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREÂMBULO

Aos XXX de XXXX de 2025, a Prefeitura Municipal de Dom Pedro – MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 06.074.712/0001-31, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



- 2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;
 - 2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;
 - 2.3.3 – A Proposta do Contratado;
 - 2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de XX/XXX/XXXXX e encerramento em XX/XX/XXXX, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
- 6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de



documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Dom Pedro deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Dom Pedro - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

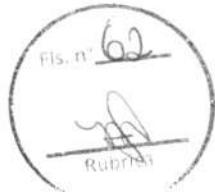
Dom Pedro – MA, XXX de XXXXX de 2025.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

FRANCISCO GUTHYERRES LEMOS SAMPAIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 06/2025



DESPACHO ADMINISTRATIVO

Da: Assessoria Administrativa

Para: Secretaria Municipal de Educação

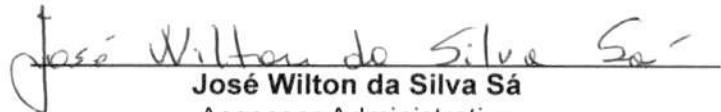
Processo Administrativo nº **2025.0922.002/2025– SEMED**

Dom Pedro/MA, 11 de outubro de 2025.

Sr. Procurador Geral,

Considerando toda documentação produzida até o momento, encaminho os autos do processo a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer sobre a legalidade e enquadramento da referida contratação.

Respeitosamente,


José Wilton da Silva Sá
Assessor Administrativo
Matrícula nº 318-1



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

PARECER

PROCESSO LICITATÓRIO: 2025.0922.002\2025

Nº ____/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE DOM PEDRO-MA

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação. Inteligência do inciso III, alínea "f" e inciso V, § 5º do Art. 74, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto nº 045/2023 de 05 de maio de 2023, para Aquisição de um imóvel localizado no Povoado Santa Vitória, zona rural do Município de Dom Pedro-MA, com aproximadamente 80x60m, situado às margens da rodovia, para instalação de uma unidade escolar municipal.

EMENTA: Processo Licitatório nº 03/2024, modalidade Inexigibilidade, tendo como objetivo Inexigibilidade de licitação. Inteligência do inciso III, alínea "f" e inciso V, § 5º do Art. 74, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto nº 045/2023 de 05 de maio de 2023. Inexigibilidade de licitação para Aquisição de um imóvel localizado no Povoado Santa Vitória, zona rural do Município de Dom Pedro-MA, com aproximadamente 80x60m, situado às margens da rodovia, para instalação de uma unidade escolar municipal. Base Legal: LEI Nº 14.133/2021, DECRETO Nº 10.818/2021, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65/2021, DECRETO Nº 10.947/2022, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58/2022, DECRETO Nº 11.246/2022. Possibilidade. REQUISITOS ATENDIDOS.

1. OBJETO DA CONSULTA

Solicita-nos a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na qual requer análise jurídica da legalidade dos textos das minutas do Edital do Pregão Eletrônico e de seus anexos, visando a objetivo de **Aquisição de um imóvel localizado no Povoado Santa Vitória, zona rural do Município de Dom Pedro-MA, com**





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA
CNPJ: 06.137.293/0001-30

aproximadamente 80x60m, situado ás margens da rodovia, para instalação de uma unidade escolar municipal, no valor de **R\$ 100.000,00(cem mil reais)**.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Na hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, letra "f" e inciso V, § 5º da Lei Federal n. 14.133/2021

Sobre a obrigatoriedade de licitação, o art. 37, XXI, da CF/88 estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Constata-se, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, *caput*, da CF/88.

Contudo, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

Conforme a leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema permite concluir que a validade da contratação direta está igualmente condicionada à observância dos princípios fundamentais norteadores da licitação – legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

Particularmente a acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.





Nos dizeres de Lucas Rocha Furtado:

Sabe-se que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Realiza-se está a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. A licitação não pode ser realizada quando não houver competitividade em relação ao objeto licitado.

Nesta ocasião, objetiva-se a elaboração de Parecer que abarque a inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, letra "f", da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Percebe-se que foram mantidos de forma expressa os seguintes requisitos legais específicos: 1) a caracterização do serviço como técnico especializado; e 2) a notoriedade do especialista que se pretende contratar.

Serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de Hely Lopes Meirelles:

São aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão.

O parágrafo 3º do referido art. 74 assim dispõe:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Contudo, observa-se que foi suprimida a expressão "**de natureza singular**" do novo texto legal. Essa mudança da nova lei levantou uma controvérsia na doutrina sobre a necessidade ou não da singularidade do objeto contratado, como





requisito contratação direta por inexigibilidade de licitação. Sobre essa questão, vale citar o artigo de Joel Menezes Niebuhr no qual o autor detalha a referida controvérsia:

Armou-se uma bela controvérsia em torno da inexigibilidade de licitação contida no inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, especialmente ao comparar a sua redação com a do inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993, que, de certa forma, lhe é equivalente, porque ambas tratam da contratação de serviços técnicos prestados por notórios especialistas. Sucede que o inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993 exige, literalmente, que o serviço objeto da inexigibilidade seja qualificado como singular. Por sua vez, o inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, também literalmente, exige apenas que o serviço seja considerado técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e não menciona a expressão singular nem algo do gênero. O dispositivo da nova Lei, pelo menos em sua literalidade, não restringe a inexigibilidade ao serviço singular. O mesmo ocorreu, é bom lembrar, com o inciso II do artigo 30 da Lei n. 13.303/2016, que trata da hipótese equivalente de inexigibilidade para as empresas estatais, cujo teor não prescreve expressamente a singularidade como condição para a inexigibilidade, bastando que o contratado seja notório especialista e que o serviço seja técnico especializado. A controvérsia já se abriu diante da Lei n. 13.303/2016 e agora se intensifica, pela semelhança, na Lei n. 14.133/2021.

(...)

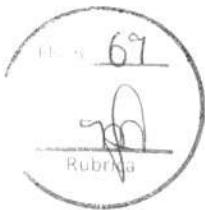
Convém frisar que o Tribunal de Contas da União já se posicionou acerca da controvérsia com vistas ao inciso II do artigo 30 da Lei n. 13.303/2016, exigindo para a configuração da inexigibilidade a caracterização do serviço como singular. Por coerência, porque a redação é praticamente idêntica, é de esperar que mantenha o entendimento em face do inciso III do artigo 174 da Lei n. 14.133/2021. Leia-se:

"A contratação direta de escritório de advocacia por empresa estatal encontra amparo no art. 30, inciso II, alínea "e", da Lei 13.303/2016, desde que presentes os requisitos concernentes à especialidade e à singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado".

(...)

O debate é bem-vindo e, em que pese as discordâncias, põe luz sobre aspectos relevantes, notadamente os excessos dos órgãos de controle no tocante à análise das contratações firmadas por inexigibilidade diante da indeterminação do conceito do vocabulário singular. Infelizmente, é frequente que os órgãos de controle apenas substituam o juízo sobre a singularidade empreendido pela Administração pelo seu próprio juízo, tudo impregnado por grau elevado de subjetividade, causando insegurança jurídica, inviabilizando inexigibilidades legítimas e penalizando agentes públicos e pessoas contratadas que atuam de boa-fé e dentro da legalidade. A atuação dos órgãos de controle, nesse e em muitos outros assuntos, precisa ser aprumada à presunção de legitimidade e de legalidade dos atos administrativos, com deferência aos juízos administrativos e em postura de autocontenção. Os eventuais desacertos de órgãos de controle não justificam hipótese de inexigibilidade que prescinda da singularidade, para a contratação de serviços que possam ser prestados com técnica comum, julgados por critérios objetivos e que não dependam da





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA
CNPJ: 06.137.293/0001-30

intervenção de notórios especialistas. **A inexigibilidade, qualquer que seja, é fundada na inviabilidade de competição e, por consequência, na singularidade do seu objeto.** Não se trata de apego à Lei n. 8.666/1993. O apego, bem intenso por sinal e com uma pitada de orgulho vintage, é à parte inicial do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

Observa-se, o citado autor se posiciona no sentido de que, embora o vocábulo "singular" não conste do texto da lei, a singularidade do objeto é um requisito da inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização. Nota-se que o seu principal argumento é o de que a inviabilidade de competição, pressuposto da inexigibilidade de licitação que está expressamente previsto no caput do art. 74, decorre justamente da singularidade do objeto.

Constata-se, ainda, que o seu posicionamento é respaldado em precedente do Tribunal de Contas da União que analisou dispositivo similar da Lei n. 13.303/2016 (Lei das Estatais). O art. 30, inciso II, da referida lei também trata da contratação direta de serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, sem prever expressamente a necessidade de natureza singular do objeto, como está previsto na Lei n. 8.666/1993. Mesmo assim, o Tribunal de Contas da União apontou a singularidade do serviço como um dos requisitos para a contratação direta fundamentada nesse artigo.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta procuradoria é FAVORÁVEL a legalidade e possibilidade da licitação na modalidade pregão para **Inexigibilidade de licitação. Inteligência do inciso III, alínea "f" e inciso V, § 5º do Art. 74, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto nº 045/2023 de 05 de maio de 2023, para Aquisição de um imóvel localizado no Povoado Santa Vitória, zona rural do Município de Dom Pedro-MA, com aproximadamente 80x60m, situado às margens da rodovia, para instalação de uma unidade escolar municipal** que instituiu normas para licitações e contratos da Administração.

É o parecer desta procuradoria.

Dom Pedro/MA, 13 de Novembro de 2025

Kewerson Luna F. de Souza
Kewerson Luna Ferreira de Souza
OAB\MA 17.240
Assessor Jurídico



AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 2025.0922.002/2025 – SEMED

Inexigibilidade nº 13/2025

1. O presente processo refere-se à contratação direta, por meio de Inexigibilidade, para a Contratação da **Aquisição de um imóvel (terreno)** localizado no Povoado Santa Vitória, zona rural do Município de Dom Pedro/MA, com aproximadamente 80x60m, situado às margens da rodovia, para fins de instalação e continuação de uma unidade escolar municipal incompleta, visando atender alunos atualmente matriculados na Escola Municipal Santa Vitória e Escola Municipal Guilhermina Chaves.

2. Conforme a previsão da Dotação Orçamentária, a presente Contratação da **Aquisição de um imóvel (terreno)** localizado no Povoado Santa Vitória, zona rural do Município de Dom Pedro/MA, com aproximadamente 80x60m, situado às margens da rodovia, para fins de instalação e continuação de uma unidade escolar municipal incompleta, visando atender alunos atualmente matriculados na Escola Municipal Santa Vitória e Escola Municipal Guilhermina Chaves, no valor total de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), ao Sr. Jose Augusto da Silva, CPF Nº 018.xxx.xxx-37 e RG nº 016.793.912.001-5 SSP/MA, foi prevista na programação orçamentária de 2025 da Secretaria Municipal de Educação.

3. Foi proposto, portanto, a realização de contratação direta por **INEXIGIBILIDADE**, fundamentada sua escolha com base em critérios de evidente exclusividade, para a aquisição pretendida, nos termos do art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021.

4. Após o encaminhamento de minuta de contrato da contratação Direta pelo agente de contratação, os autos foram apreciados pela Assessoria Jurídica, conforme consta no Parecer Jurídico em cumprimento ao disposto no inciso V, do art. 74, e do art. 53, ambos da Lei nº 14.133/2021, para fins do controle prévio de legalidade, que se manifestou pela regularidade do procedimento.

5. Pelo exposto, no uso das atribuições que me foram delegadas pela **Portaria nº 06, 01 de janeiro de 2021**, da Secretaria Municipal de Educação, Sr. **Francisco Guthyerres Lemos Sampaio**, **APROVO** a Contratação Direta e seus anexos, e, **AUTORIZO** a realização do procedimento de contratação por **INEXIGIBILIDADE**, nos termos solicitados.

6. Encaminhem-se os autos ao setor responsável para publicação.

Dom Pedro/MA, 14 de novembro de 2025.



Francisco Guthyerres Lemos Sampaio

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 06/2025



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.0922.002/2025- SEMED

A Secretaria Municipal de Educação, acolhendo o parecer jurídico exarado no processo administrativo nº 2025.0922.002/2025- SEMED, reconhece ser Inexigível a licitação, e **ADJUDICA e HOMOLOGA** com fundamento no Art. 71, IV, §4º da Lei nº 14.133/2021, **Aquisição de um imóvel (terreno) localizado no Povoado Santa Vitória, zona rural do Município de Dom Pedro/MA, com aproximadamente 80x60m, situado às margens da rodovia, para fins de instalação e continuação de uma unidade escolar municipal incompleta, visando atender alunos atualmente matriculados na Escola Municipal Santa Vitória e Escola Municipal Guilhermina Chaves**, nos termos do art. 74, inc. V, da Lei nº 14.133/2021 efetivada junto ao **Sr. Jose Augusto da Silva, CPF Nº 018.xxx.xxx-37**, no Valor Total de **R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)**.

Dom Pedro (MA), 25 de novembro de 2025.


Francisco Guthyerres Lemos Sampaio
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 06/2025

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 13/2025

Última atualização 27/11/2025

Local: Dom Pedro/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE DOM PEDRO

Unidade compradora: 1724 - Secretaria Municipal de Educação

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, V

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 27/11/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 06137293000130-1-000070/2025 **Fonte:** STARTGOV SOLUOES EM TECNOLOGIA LTDA

Objeto:

Aquisição de um imóvel (terreno) localizado no Povoado Santa Vitória, zona rural do Município de Dom Pedro/MA, com aproximadamente 80x60m, situado às margens da rodovia, para fins de instalação e continuação de uma unidade escolar municipal incompleta, visando atender alunos atualmente matriculados na Escola Municipal Santa Vitória e Escola Municipal Guilhermina Chaves.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Aquisição de um imóvel (terreno) localizado no Povoado Santa Vitória, zona rural do Município de Dom Pedro/MA, com aproximadamente 80x60m, situado às margens da rodovia, para fins de instalação e continuação de uma unidade escolar municipal incompleta, visando atender alunos atualmente matriculados na Escola Municipal Santa Vitória e Escola Municipal Guilhermina Chaves.	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

[Voltar](#)

Publicado por: GARDÊNIA DA SILVA MATOS
Código identificador: a3595b63970539987a9dd6dbf7cd4c21

Publicado por: GARDÊNIA DA SILVA MATOS
Código identificador: 7cb5854941c2496e881dba8d07ba9117

PORTEIRA Nº 218/2025/SEMED, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

PORTEIRA Nº 218/2025/SEMED, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.
"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 7º, § 3º, 115º e 117º da Lei nº 14.133/2021, e
RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor **JÚLIO CÉSAR APARECIDO SILVA DE SOUSA**, Matrícula nº 1597, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do Termo Aditivo de Acréscimo referente ao **CONTRATO Nº 186/2025 - SEMED**, originário da licitação modelo PREGÃO forma ELETRÔNICO sob o Sistema de Registro de Preço, Edital nº. **010/2024**, ARPS nº 016-2024-SEMAFIN, através do **Processo Administrativo nº. 2024.0305.001/2024**, que tem como objeto a Contratação de empresa fornecimento material de informática (equipamentos, peças e insumos), visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência e solicitação efetuada pela **Secretaria Municipal de Educação** de acordo com a sua necessidade, celebrado com a empresa **CS INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 11.663.079/0001-57, com o período de vigência de: **19/11/2025 a 31/12/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.
 Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Francisco Guthyerres Lemos Sampaio
 SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
 Portaria nº 06/2025 – GAB/PREFEITO
 Dom Pedro - MA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE
Nº 13/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.0922.002/2025- SEMED

A Secretaria Municipal de Educação, acolhendo o parecer jurídico exarado no processo administrativo nº 2025.0922.002/2025- SEMED, reconhece ser Inexigível a licitação, e **ADJUDICA e HOMOLOGA** com fundamento no Art. 71, IV, §4º da Lei nº 14.133/2021. **Aquisição de um imóvel (terreno) localizado no Povoado Santa Vitória, zona rural do Município de Dom Pedro/MA, com aproximadamente 80x60m, situado às margens da rodovia, para fins de instalação e continuação de uma unidade escolar municipal incompleta, visando atender alunos atualmente matriculados na Escola Municipal Santa Vitória e Escola Municipal Guilhermina Chaves**, nos termos do art. 74, inc. V, da Lei nº 14.133/2021 efetivada junto ao **Sr. Jose Augusto da Silva, CPF Nº 018.XXX.XXX-37, no Valor Total de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).**

Dom Pedro (MA), 25 de novembro de 2025.

Francisco Guthyerres Lemos Sampaio
 Secretário Municipal de Educação
 Portaria nº 06/2025



Publicado por: GARDÊNIA DA SILVA MATOS
Código identificador: 164f53e771c149ea39537705bf07e8fa

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2025/SRP/PMFN

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2025/SRP/PMFN.

PREFEITURA MUNICIPAL FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, com sede na Praça Central, s/n, Centro, na cidade de Feira Nova do Maranhão - MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.041/0001-70, neste ato representada pela Sr.ª Luiza Coutinho Macedo, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 036/2025-SRP, processo administrativo n.º 041/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotaada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para futura contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de limpeza pesada para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão, conforme Termo de Referência, do edital de Licitação nº 020/202025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA	M C B MAIA COMERCIO LTDA,
CNPJ	03.751.941/0001-55
ENDEREÇO	Ave Brasil, 6 Sala A Cep: 65995000 - Centro, Feira Nova Do Maranhão - Ma
REPRESENTANTE	MARLUCIA COTA BERNARDES MAIA,
E-MAIL	nortecontabilidadessmd@gmail.com

